



CAPITAL DO FEMÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

---

### SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

---

### TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade

---

### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

---

### PRAZO DE VIGÊNCIA:

365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias

---

### VALOR:

R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

---

### FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada uma das etapas, mediante entrega dos serviços e conferência pelo Órgão responsável e emissão de nota fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000001

Três Barras do Paraná/PR, 26 de setembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade de reformular a Lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

Para uma efetiva análise faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a revisão e atualização da estrutura administrativa, do quadro de cargos de provimento efetivo, revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e do quadro de cargos comissionados e suas descrições, e ainda, atualização da Lei que disciplina o Regime Jurídico (Estatuto do Servidor).

O objetivo é realizar levantamentos, diagnósticos e pesquisas, análise da legislação, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do município, definir ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e departamentos, elaborar as minutas dos projetos de Lei, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observados e ajustados nos documentos.

A contratação se mostra mais adequada e vantajosa, uma vez que o trabalho a ser realizado se mostra complexo em diversos sentidos e o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico em quantidade suficiente para atender as demandas diárias e dedicar-se neste estudo aprofundado, justificando assim o interesse público na contratação

Os serviços a serem realizados serão os que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | VALOR DO INVESTIMENTO |
|------|---|-----------------------|
| 01   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;</li><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de empregos públicos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos empregos, bem como a revisão do plano de carreira;</li></ul> | 28.000,00             |
| 02   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro do Magistério, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira, considerando a legislação aplicável à categoria.</li></ul>   | 25.000,00             |
| 03   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização.</li></ul>   | 25.000,00             |

Os valores apresentados referem-se aos honorários, impostos, taxas e despesas com deslocamento, inclui ainda, visitas que serão realizadas no início dos trabalhos, para



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000000

estabelecimento das diretrizes a serem observadas para execução dos serviços e na fase de conclusão para apresentação do trabalho executado.

A execução do objeto acontecerá em 03 (três) etapas, conforme a os serviços descritos. O prazo para execução total das etapas é de 240 (duzentos e quarenta) dias. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada uma das etapas, mediante entrega dos serviços e conferência pelo Órgão responsável e emissão de nota fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, buscou-se empresas com experiência na área pública, que em seu quadro existam profissionais habilitados e com conhecimento específico para a execução dos serviços de forma eficiente e satisfatória.

O investimento total necessário para a execução do trabalho será de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Considerando os fatos apresentados, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA uma vez que a empresa é pessoa jurídica, que atua na área pública há vários anos. A empresa possui em seu quadro funcional profissionais de renome e com vasta experiência para a execução dos serviços dessa forma qualificando a executora.

Demais condições para execução dos serviços estão discriminadas no Termo de Referência em Anexo.

Respeitosamente,

  
**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Orçamento;
3. Qualificação Técnica da Empresa.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000004

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade de reformular a Lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

2.2. Para uma efetiva análise faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a revisão e atualização da estrutura administrativa, do quadro de cargos de provimento efetivo, revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e do quadro de cargos comissionados e suas descrições, e ainda, atualização da Lei que disciplina o Regime Jurídico (Estatuto do Servidor).

2.3. O objetivo é realizar levantamentos, diagnósticos e pesquisas, análise da legislação, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do município, definir ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e departamentos, elaborar as minutas dos projetos de Lei, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observados e ajustados nos documentos.

2.4. A contratação se mostra mais adequada e vantajosa, uma vez que o trabalho a ser realizado se mostra complexo em diversos sentidos e o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico em quantidade suficiente para atender as demandas diárias e dedicar-se neste estudo aprofundado, justificando assim o interesse público na contratação

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação e Tabelas de Vencimentos;
- c) Visita técnica para reunião com os servidores designados para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Documentar a existência de benefícios diferentes, tais como auxílio alimentação e plano de saúde para servidores, com análise de outras Câmaras no Paraná e orientações eventualmente existentes da parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Paraná;
- e) Análise da melhor forma de progressão horizontal e vertical para o caso, uma vez considerando a ineficiência prática da atual tabela;
- f) Adequar organograma da Casa, respeitando a estrutura atual, com propostas de adequações, delimitando atribuições de todos os cargos e funções;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000005

- g) Detectar conflitos existentes entre as normas do Estatuto dos Servidores de Três Barras do Paraná e o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná com sugestões para adequações;
- h) Apontar normas que precisam de regulamentação para atendimento pleno e eficaz da legislação ora existente.
- i) Demonstrar compatibilidade do Plano de Cargos e Salários com o orçamento atual do Município de Três Barras do Paraná
- j) Demonstrar a viabilidade futura do Plano de cargos utilizando as projeções de salários e a projeção da Receita corrente líquida do município, demonstrando que haverá recursos para pagamento, no mínimo, pelos próximos dez anos e que não haverá incompatibilidade com os limites constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 4. DAS ETAPAS

##### 4.1. Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específica

I – Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto a administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e seus servidores designados.

II – Estudo analítico da legislação municipal, e demais documentos, normas e rotinas interligadas ao assunto

##### 4.2. Elaboração e apresentação do Diagnóstico

a) Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas – com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente a necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

##### 4.3. Elaboração e estruturação de Minutas do Plano de Carreiras e de quadro de Cargos

a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecidas, para verificação e consistência dos dados levantados.

b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizadas principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidade e requisitos básicos de investidura;

c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro de pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referência e remuneração;

d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;

e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na evolução funcional (progressão/promoção).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000006

- f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc);
- g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.
- h) Elaboração da Minuta de projeto de lei – Proposta – do Quadro de Pessoal, atualizado e do Plano de Evolução Funcional.

#### 4.4. Conclusão

- a) Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que as proposituras irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão coordenadora;
- b) Apresentação do projeto finalizado, prontos para envio ao Legislativo.

### 5. JUSTIFICATIVA DA EMPRESA

5.1. O IGAM Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público, é empresa tradicional. Atua desde 1º de dezembro de 1992 no mercado e possui em seu quadro técnico profissionais em todos os seguimentos da gestão, desde as áreas do direito, da contabilidade e de gestão governamental, possuindo consultores com formação jurídica e contábil.

5.2. A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas em vários estados brasileiros, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como revisão de estatutos de servidores, planos de carreiras, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros, e atende de forma permanente mais de 300 órgãos públicos e entidades no RS, SC, PR, SP, e em outros Estados, fato que gera confiança na sua contratação. Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas.

5.3. Os seus diretores André Leandro Barbi de Souza (advogado) e Paulo César Flores (Contador) possuem comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atuam, conforme vejamos:

5.4. André Leandro Barbi de Souza é graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e pós-graduado, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), aluno do curso de doutorado em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Lecionou nos cursos de graduação das faculdades de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF) e da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Universidade Anhaguera. Palestrou e ministrou aulas como professor convidado em eventos do Interlegis, Senado Federal. É professor convidado para ministrar aulas, cursos e palestras em eventos realizados em instituições nacionais e estaduais de representação de classes, junto ao setor público, como Abrascam, Ascarn/RS, Ascarn/PR, Ascarn/ES, Ascarn/SC, Uvesp, Uvesc, Famurs, Agip, Artafam, Confelegis, UVB, Fenalegis, Fenastc, Fenale, Sindilegis e Femergs. É parecerista e avaliador de artigos submetidos à publicação da Revista de Estudos



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Como professor ministra cursos in company em tribunais, prefeituras, câmaras, autarquias, institutos governamentais, escolas judiciais e escolas legislativas. Atua pelo IGAM como diretor, consultor, parecerista, professor e pesquisador nas áreas relacionadas com a elaboração de leis (legística, técnica legislativa e processo legislativo) e com servidor público (gestão de cargos e de pessoas, regime jurídico, sistema de remuneração, plano de carreira e avaliação de desempenho e regime previdenciário). Atua como advogado constitucionalista e administrativista. É colaborador de órgãos de imprensa e autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA.

5.5. Paulo César Flores é contador, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças pela UFRGS, Professor Universitário da Faculdade Dom Bosco – POA, Professor em diversos cursos de especialização pelo País, no RS já trabalhou na pós graduação da UFRGS, Univates, FADERGS, é membro da Comissão de estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRCRS, palestrante do CRCRS, ex-auditor do Tribunal de Contas do Estado do RS, autor de artigos, livros, palestrante convidado por várias entidades dentre elas associações de servidores, tribunais de contas, e ministério público.

5.6. Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná

5.7. Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.

### 6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. É inequívoca possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação Lei Federal 8.666/93, Art. 25, Inciso II combinada com Inciso III, Art. 13 da mesma Lei, em função do atendimento pleno de dois pilares: 1) serviço técnico especializado e 2) Empresa de notória especialização. Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela peculiaridade intelectual, seja de natureza contábil, jurídica ou de gestão. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico, seja em análises de relatórios contábeis ou lides e interpretações jurídicas ou, ainda, técnicas de gestão como liderança, gestão de pessoas, organização hierárquica, distribuição de tarefas, processos de trabalho. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art. 13, III, da Lei de Licitações. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado e documentos acostados, decide o Gestor pela Empresa em comento. Sendo assim, a Inexigibilidade da Licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000008

#### 7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, tem-se como compatível com o mercado e justo quanto à natureza e complexidade dos serviços que devem ser prestados.

#### 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. 240 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços. As despesas de logística, alimentação e hospedagem dos profissionais ficam a cargo da empresa.

#### 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa da execução dos serviços mediante apresentação da documentação pertinente, bem como encaminhamento da nota fiscal acompanhada da documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

#### 10. CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA

1. Profissionais com ensino superior completo em Direito e Ciências Contábeis ou Administração, com atuação em entidades públicas da administração direta.
2. Apresentação de referências, nas quais tenham realizado e concluído serviços, com objeto idêntico ou similar ao presente, mediante carta de apresentação da(s) contratante(s).

#### 11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

1.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

11.1.1. Fica designado como gestora deste contrato o c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.

11.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal titular;
- b) NATHIELY APARECIDA PERIN, Diretora do Departamento Administrativo, CPF nº 098.442.859-33, fiscal suplente.

11.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme



ESTADO DO PARANÁ

000009

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR**

PROPOSTA COMERCIAL

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS**

**À Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, PR.**

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos apresentar proposta com objeto de revisão da estrutura administrativa e do quadro de cargos comissionados e funções de confiança, e suas descrições; revisão do quadro de cargos de provimento efetivo; revisão do quadro de empregos públicos; revisão do quadro do magistério; revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e magistério; revisão do estatuto do servidor(regime jurídico).

A execução do objeto contratual fica proposta nos seguintes termos:

- a) Análise da legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e o quadro de cargos e comissão e funções de confiança, revendo a estrutura e a descrição legal no que for necessário;
- b) Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;
- c) Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de empregos públicos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos empregos, bem como a revisão do plano de carreira;
- d) Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro do magistério, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira, considerando a legislação federal aplicável à categoria;
- e) Análise da lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização.

Para execução do trabalho, faz-se necessária indicação de uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pelo IGAM, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via projetos de lei.

#### ETAPAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados em seis etapas sequenciadas, conforme a seguinte metodologia:

- 1. Diagnóstico e cronograma do trabalho** - Esta etapa compreende a realização de levantamentos, diagnósticos e pesquisa, análise da legislação, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do município.

- 2. Planejamento** – Definição de ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e departamentos, e, será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão.
- 3. Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e novo Regime Jurídico** - Nesta etapa são elaboradas as minutas dos projetos de lei, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observadas e ajustados nos documentos, alinhado às melhores práticas do mercado e às necessidades do Município definidas da etapa 2.
- 4. Acompanhamento da tramitação legislativa.** Acompanhamento da tramitação dos projetos de lei na Câmara Municipal.
- 5. Acompanhamento e regulamentação das leis.** Confeção dos decretos de regulamentação.
- 6. Acompanhamento da implementação.** Período de ajustes, adaptações ou retificações se necessário.

Valor do investimento na presente contratação é a seguinte:

| PRODUTO   | INVESTIMENTO   |
|---|--|
| Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;   | R\$ 28.000,00 referente aos honorários, impostos, taxas e despesa de deslocamento. |
| Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de empregos públicos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos empregos, bem como a revisão do plano de carreira;   |  |
| Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro do Magistério, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira, considerando a legislação federal aplicável à categoria. | R\$ 25.000,00 referente aos honorários, impostos, taxas e despesa de deslocamento. |
| Análise da lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização.   | R\$ 25.000,00 referente aos honorários, impostos, taxas e despesa de deslocamento. |

O valor inclui visitas, sendo uma no início dos trabalhos, para estabelecimento dos diretrizes a

serem observadas na sua execução, com reunião com a comissão de servidores e verificação das demandas já identificadas; e definição das particularidades a serem observadas, considerando as peculiaridades locais; e uma na fase de conclusão, para apresentação do trabalho executado.

O prazo estimado para a execução do serviço será de 240 dias com cronograma a combinar.

**Esta proposta é válida por 60 dias.**

**Sem mais, permanecemos à disposição.**

Cordialmente,

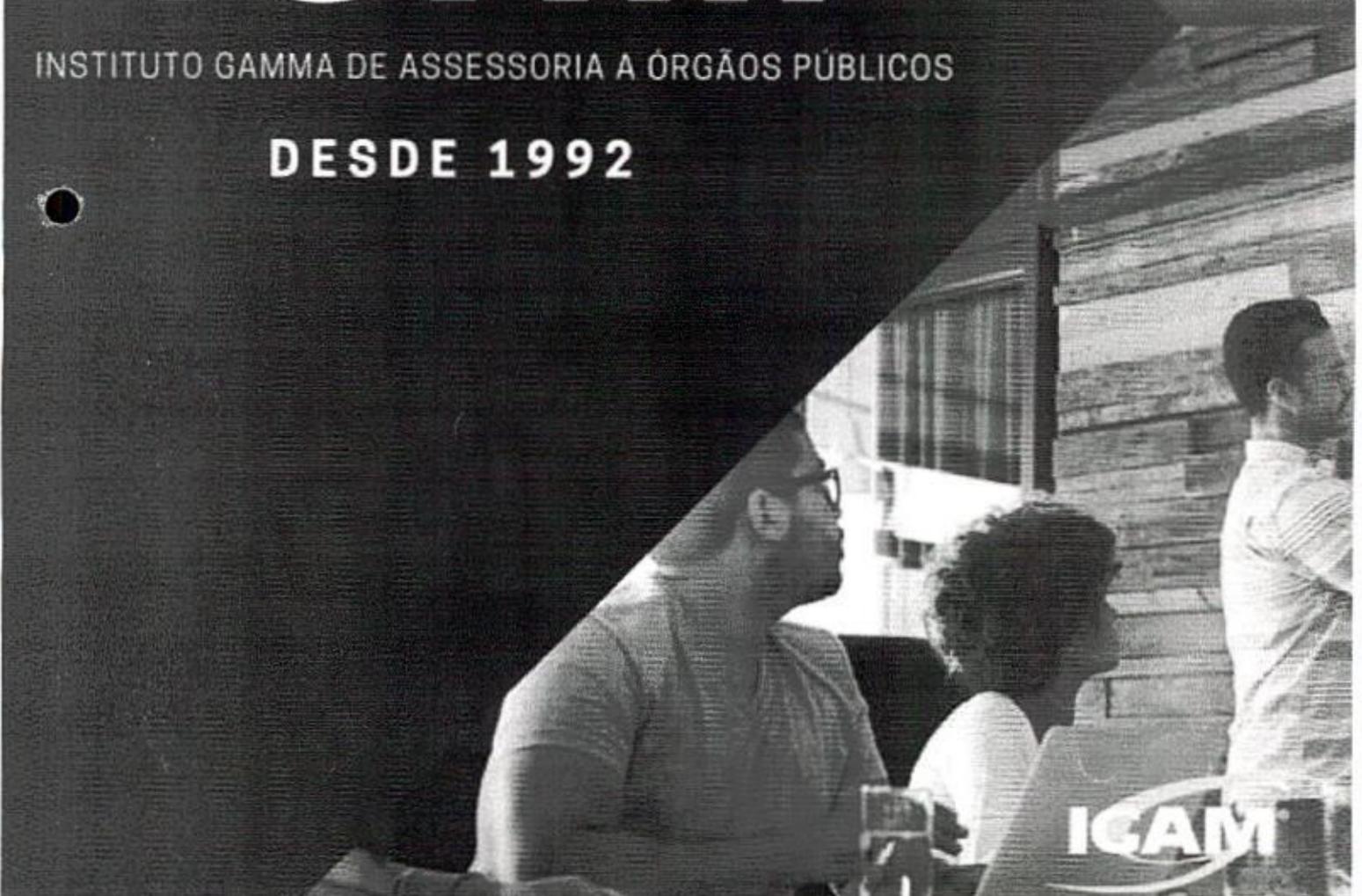
**Bibiana Tonial  
Comercial**



# IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992



IGAM

# SOBRE O IGAM

000015

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.



SEDE do IGAM - Rua das Andradas 1560,  
18º andar - Galeria Malcon- Centro - Porto Alegre (RS)



(51) 32111527



igam@igam.com.br



www.igam.com.br

## O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

## Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

**DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO  
PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA  
GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES  
DIRETORES DO IGAM.**





**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
Sócio-diretor do IGAM, Advogado

[www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com](http://www.cidadaniaedemocracia.wordpress.com)

(51) 3211-1527 ou (51) 8136-9048

[andrebarbi@terra.com.br](mailto:andrebarbi@terra.com.br)

@andrebarbi

**Nome para citação Bibliográfica**  
SOUZA, André leandro Barbi de

**Qualificação Profissional**  
Advogado - OAB/RS 27.755  
Sócio-Diretor e Fundador do  
IGAM ([www.igam.com.br](http://www.igam.com.br))  
Professor

**Graduação**  
Bacharelado em Direito - Universidade  
de Passo Fundo/RS

**Pós-Graduação**  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
São Leopoldo/RS  
Especialização em Direito Político  
Pro-Reitoria de Pós-Graduação

**Cursos ministrados no IGAM**

- PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA
- PROCESSO LEGISLATIVO (ASPECTOS TEÓRICOS)
- A ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA (RESPONSABILIDADE SOCIAL DO LEGISLADOR)
- O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO LEGISLATIVA PELO PODER EXECUTIVO
- A ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO
- TÉCNICA LEGISLATIVA
- PRÁTICA DE TÉCNICA LEGISLATIVA
- TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSOLIDAÇÃO DE LEIS
- CONSOLIDAÇÃO DE LEIS (PRÁTICA)
- COMO ELABORAR UMA LEI (TEÓRICO)
- COMO ELABORAR UMA LEI (PRÁTICO)

**Cursos ministrados no IGAM**

- O SERVIDOR PÚBLICO E AS REFORMAS CONSTITUCIONAIS (ANÁLISE DOS EFEITOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
- ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE DE RECURSOS HUMANOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
- ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
- LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)
- ESTATUTO DA CIDADE
- O SERVIDOR PÚBLICO E A REFORMA ADMINISTRATIVA
- EC 19 DE 1998 E ALTRF
- O SERVIDOR PÚBLICO E O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- A REFORMA ADMINISTRATIVA E FISCAL E OS SEUS EFEITOS PARA O SERVIDOR PÚBLICO
- ESTÁGIO PROBATÓRIO
- EMPREGO PÚBLICO
- REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR PÚBLICO (SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO) (DISCIPLINAR (ASPECTOS TEÓRICOS)
- SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO (DISCIPLINAR (PRÁTICA)
- ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO (PROCESSOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO)
- A PROFISSIONALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (APLICAÇÃO AO SFTP PÚBLICO)
- ENCONTROS TÉCNICOS DE MESA REDONDAS (PODER LEGISLATIVO)
- REVISÃO DE LEI ORGÂNICA
- REGIMENTO INTERNO


**Instituições e Entidades**

(professor convidado ou contratado)

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FUNDOS E INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS E FUNDOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE TRIBUNAS DE CONTAS ESTADUAIS E DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS E DOS TRIBUNAS DE CONTAS MUNICIPAIS
- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO ESTAD DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL
- UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
- UNIÃO DOS VEREADORES DE SÃO PAULO
- UNIÃO DOS VEREADORES DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE CAPTAS
- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO AMAPAZ


**Artigos Publicados, colunas e contribuições teóricas**

- **Noções conceituais do processo Legislativo,**
- Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ano XV número 27 segundo semestre de 1997 pp: 255 a 260

**Processo Legislativo**

Revista dos Tribunais - RT número 761 - Ano 88 - Março de 1999 - Vol. 761, pp 753 a 760

**Informações técnicas dirigidas a órgãos Públicos**

 (publicação internet - [www.abrascam.org.br](http://www.abrascam.org.br))

**Caderno de estudos 01 - ESAPP**

(A Emenda Constitucional 41 e os efeitos junto ao Regime Proprio de Previdência Social)

**Caderno de estudos 02 - ESAPP**

(Estudos sobre o calendário eleitoral e situações sobre de inelegibilidade)

**Caderno de estudos 03 - ESAPP**

(Sistema de remuneração e o último ano de mandato)

**Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas editados pelo IGAM**
**Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas**
**Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina**
**Informativos Técnicos do IGAM**
**Coluna jornal do Interior (União dos Vereadores de São Paulo)**
**Editor do Site CIDADANIAEDEMOCRACIA**
[www.cidadaniae-democracia.wordpress.com/](http://www.cidadaniae-democracia.wordpress.com/)


### Atividades Profissionais Atuais

- Professor dos Cursos de Pós-graduação da UNIVALI da ANHANGUERA EDUCACIONAL E UNISC
- Revisor de textos técnicos para a publicação da revista da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande Sul
- Professor de cursos técnicos nas áreas de direito administrativo e de direito constitucional, com ênfase nos núcleos "servidor público", "regime próprio de previdência" e "processo e técnica legislativa"
- Sócio e fundador do IGAM (www.igam.com.br)



### PAULO CÉSAR FLORES

Sócio-diretor do IGAM, Contador


[www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)


(51) 3211-1527


[pcflores@igam.com.br](mailto:pcflores@igam.com.br)


Sócio e diretor do IGAM



#### Qualificação Profissional

##### Especialização

Em contabilidade, auditoria e finanças governamentais. Fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, FAURGS, Brasil.  
Título: Planejamento no setor Público.

##### Graduação

Ciências Contábeis.  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

##### MBA

Controladora.  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

Extensão universitária em Direito Tributário.  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.



#### Nome para citação Bibliográfica

FLORES, P. C.



#### Cursos ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MCASP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do sistema de controle interno e Auditoria
- Como elaborar a conciliação bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Portaria STN nº 548/2015 - Implantação dos Procedimentos Contábeis e Conferência dos Relatórios do SICGNEI
- Organização do Patrimônio no Executivo Legislativo e Entidades da Administração Indireta
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Orientações Técnicas para os Novos Eletos (Preparando o Exercício do Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo



 **Cursos ministrados no IGAM**

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
  - Como Organizar o Patrimônio no Executivo, Legislativo e ADM, Indiretos Municipais
  - Conferência de Balancetes de Demonstrações Contábeis no PCASP - Plano de Contas
  - Conferência de Balancetes e Encerramento do Exercício
  - Congresso Estadual da Associação Riograndense de Técnicos das Administrações Fazendária e Tributária Municipais
  - Consórcios Públicos: Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas Fiscais
  - Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
  - Contabilidade Básica no Pcasp
  - Contabilidade no PCASP e Conferência de Balancetes
  - A Organização do Controle Interno no Município
  - A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
  - Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
  - Abertura do Exercício, Programação Financeira e Fluxo de Caixa
  - Lançamentos Contábeis e Eventos na Contabilidade no PCASP
- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo
  - Almoxarifado
  - Aplicação das Normas Brasileira de Contabilidade e Manuais da STN
  - Aspectos Orçamentários e Contábeis nas Licitações e Contratos
  - Atualização em Régras Próprias de Previdência Social RPPS
  - Auditoria Aplicada ao Setor Público
  - Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 13.019
  - Classificação da Despesa e Orçamento Básico
  - Como Elaborar a Conciliação Bancária
  - Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Implantação de Procedimentos Contábeis
  - Como Implantar a ordem Cronológica dos Pagamentos na Tesouraria
  - Como Implantar o Sistema de Custos no Setor Público
  - Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
  - Como Implementar o Sistema de Custos no Município
  - Como Normalizar os Procedimentos no Controle Interno

**EQUIPE IGAM****Diretoria**

André Leandro Barbi de Souza - Advogado  
Paulo César Flores - Contador

**Área de Apoio**

Karine Rodrigues da Silveira  
Heloisa Helena Franco Fontoura  
Márcia Cristina de Sá Simões

**Área de Cursos**

Amanda Velleda  
Liegis Barbosa da Cruz  
Priscilla Mayara Copetti Rebouças

**Área de Cursos**

Jéssica Castro  
Wesley Filipe Pacheco Fernandes





### Consultoria Contábil

Leriane Leal - Contadora  
 Murilo Machado Flores  
 Sandra Rasquin Rabenschlag – Perita Contábil

### Consultoria Jurídica

Brunno Bossle - Advogado  
 Daniel Dias Ribeiro – Advogado  
 Daniel Pires Christófoli - Advogado  
 Everton Menegas Paim - Advogado  
 Diego Frohlich Benites - Bel Direito  
 Felipe Marçal - Advogado  
 Thiago Arnauld da Silva - Advogado  
 Karla Polina Albuquerque Silveira - Advogada  
 Margere Rosa de Oliveira - Advogada  
 Rita de Cássia Oliveira - Advogada  
 Roger Araújo Machado – Advogado  
 Vanessa Lopes Pedrozo Demétrio – Advogada  
 Édison Pires Machado - advogado

### Controladoria

Luís Fernando Ramos – Contador

### Área Comercial

Bibiana Tonial  
 Daniela Castro Alves  
 João Carlos de Souza Vieira  
 Nathalia Euzébio

### Área Fiscal

Luís Fernando Ramos - Contador

## RELAÇÃO DE CLIENTES DA CONSULTORIA

|   |   |   |
|---|---|---|
| AGLSEB - Agência Municipal de Regulação dos Serv. Públicos Delegados - RS         | Câmara Municipal de Bage - RS                   | Câmara Municipal de Canela - RS                 |
| ASSISPREV - São Francisco de Assis - RS   | Câmara Municipal de Barão do Triunfo - RS       | Câmara Municipal de Canjuaçu - RS               |
| Caixa de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Ernestina - CAPESE - RS | Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS        | Câmara Municipal de Canoas - RS                 |
| Caixa de Pensões e Auxílios dos Servidores Municipais - CAPASEMU - RS             | Câmara Municipal de Barra do Ribeiro - RS       | Câmara Municipal de Capão Bonifácio do Sul - RS |
| Câmara Municipal de Roque Gonzales - RS   | Câmara Municipal de Barracão - RS               | Câmara Municipal de Capão da Canoa - RS         |
| Câmara Municipal de Acaaguá - RS  | Câmara Municipal de Bento Gonçalves - RS        | Câmara Municipal de Capão do Cipó - RS          |
| Câmara Municipal de Águaí - SP  | Câmara Municipal de Boa Vista do Camobiado - RS | Câmara Municipal de Capão do Leão - RS          |
| Câmara Municipal de Agudo - RS  | Câmara Municipal de Boa Vista do Incra - RS     | Câmara Municipal de Capivanô - RS               |
| Câmara Municipal de Ajuricaba - RS  | Câmara Municipal de Bom Jesus - RS              | Câmara Municipal de Carazinho - RS              |
| Câmara Municipal de Alegrete - RS   | Câmara Municipal de Boqueirão do Leão - RS      | Câmara Municipal de Caxias do Sul - RS          |
| Câmara Municipal de Alvorada - RS   | Câmara Municipal de Cacajava do Sul - RS        | Câmara Municipal de Cerrito Grande do Sul - RS  |
| Câmara Municipal de Antônio Prado - RS  | Câmara Municipal de Cadequê - RS                | Câmara Municipal de Cerrito Largo - RS          |
| Câmara Municipal de Arambaré - RS   | Câmara Municipal de Cachoeira do Sul - RS       | Câmara Municipal de Chafé de RS                 |
| Câmara Municipal de Aruaçara - RS   | Câmara Municipal de Cachoeirinha - RS           | Câmara Municipal de Charqueadas - RS            |
| Câmara Municipal de Arroio do Padre - RS  | Câmara Municipal de Camaquã - RS                | Câmara Municipal de Chuí - RS                   |
| Câmara Municipal de Arroio do Sal - RS  | Câmara Municipal de Campana das Missões - RS    | Câmara Municipal de Condor - RS                 |
| Câmara Municipal de Arroio Grande - RS  | Câmara Municipal de Campo Bom - RS              | Câmara Municipal de Coronel Barros - RS         |
| Câmara Municipal de Augusto Pestana - RS  | Câmara Municipal de Campos Borges - RS          | Câmara Municipal de Coronel Bicaco - RS         |
|   | Câmara Municipal de Candelária - RS             | Câmara Municipal de Crissiumal - RS             |
|   | Câmara Municipal de Cândido Godói - RS          | Câmara Municipal de Cristal - RS                |
|   | Câmara Municipal de Candota - RS                | Câmara Municipal de David Canabarro - RS        |



- Câmara Municipal de Descalvado-SP  
 Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro-RS  
 Câmara Municipal de Dom Pedro-RS  
 Câmara Municipal de Dona Francisca-RS  
 Câmara Municipal de Doutor Mauricio Cardoso-RS  
 Câmara Municipal de Eldorado do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Encantado-RS  
 Câmara Municipal de Ernestina-RS  
 Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal-SP  
 Câmara Municipal de Espumoso-RS  
 Câmara Municipal de Estância Turística de Holambra-SP  
 Câmara Municipal de Estância Turística de Ibitinga-SP  
 Câmara Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP  
 Câmara Municipal de Esteio-RS  
 Câmara Municipal de Estrela Velha-RS  
 Câmara Municipal de Estrela-RS  
 Câmara Municipal de Farroupilha-RS  
 Câmara Municipal de Flores da Cunha-RS  
 Câmara Municipal de Formigueiro-RS  
 Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos-RS  
 Câmara Municipal de Garibaldi-RS  
 Câmara Municipal de Garuva-SC  
 Câmara Municipal de General Câmara-RS  
 Câmara Municipal de Grua-RS  
 Câmara Municipal de Gramado-RS  
 Câmara Municipal de Guaíba-RS  
 Câmara Municipal de Guaporé-RS  
 Câmara Municipal de Horizontina-RS  
 Câmara Municipal de Ibrairaras-RS  
 Câmara Municipal de Ijuí-RS  
 Câmara Municipal de Igrejinha-RS  
 Câmara Municipal de Imbé-RS  
 Câmara Municipal de Itaara-RS  
 Câmara Municipal de Itacoatiara-AM  
 Câmara Municipal de Itacurubi-RS  
 Câmara Municipal de Itaquí-RS  
 Câmara Municipal de Jacuizinho-RS  
 Câmara Municipal de Jaguarão-RS  
 Câmara Municipal de Jaguarí-RS  
 Câmara Municipal de Jari-RS  
 Câmara Municipal de Joca-RS  
 Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos-RS  
 Câmara Municipal de Lagoa Vermelha-RS  
 Câmara Municipal de Lavras do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Maçambará-RS  
 Câmara Municipal de Maquiné-RS  
 Câmara Municipal de Maratá-RS  
 Câmara Municipal de Marau-RS  
 Câmara Municipal de Mariana Pimentel-RS  
 Câmara Municipal de Mata-RS  
 Câmara Municipal de Mato Castelhano-RS  
 Câmara Municipal de Mato Letão-RS  
 Câmara Municipal de Mato Quermado-RS  
 Câmara Municipal de Mogi Guaçu-SP  
 Câmara Municipal de Mudos Capões-RS  
 Câmara Municipal de Não Me Toque-RS  
 Câmara Municipal de Nova Bassano-RS  
 Câmara Municipal de Nova Hartz-RS  
 Câmara Municipal de Nova Pádua-RS  
 Câmara Municipal de Nova Palma-RS  
 Câmara Municipal de Nova Ramada-RS  
 Câmara Municipal de Nova Santa Rita-RS  
 Câmara Municipal de Novo Cabrais-RS  
 Câmara Municipal de Novo Hamburgo-RS  
 Câmara Municipal de Novo Machado-RS  
 Câmara Municipal de Osório-RS  
 Câmara Municipal de Palmares do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Palmital-RS  
 Câmara Municipal de Panambi-RS  
 Câmara Municipal de Pantano Grande-RS  
 Câmara Municipal de Parai-RS  
 Câmara Municipal de Parobé-RS  
 Câmara Municipal de Passo do Sobrado-RS  
 Câmara Municipal de Pedras Altas-RS  
 Câmara Municipal de Pedró Osório-RS  
 Câmara Municipal de Pejuçara-RS  
 Câmara Municipal de Pinhal da Serra-RS  
 Câmara Municipal de Pinheiro Machado-RS  
 Câmara Municipal de Prato-RS  
 Câmara Municipal de Portão-RS  
 Câmara Municipal de Quaraí-RS  
 Câmara Municipal de Restinga Seca-RS  
 Câmara Municipal de Rio Brilhante-RS  
 Câmara Municipal de Rio Grande-RS  
 Câmara Municipal de Rio Pardo-RS  
 Câmara Municipal de Rosário do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Saldanha Marinho-RS  
 Câmara Municipal de Salto do Jacuí-RS  
 Câmara Municipal de Salvador das Missões-RS  
 Câmara Municipal de Sarandiúva-RS  
 Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Santa Maria-RS  
 Câmara Municipal de Santa Rosa-RS  
 Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS  
 Câmara Municipal de Santana da Boa Vista-RS  
 Câmara Municipal de Santana do Livramento-RS  
 Câmara Municipal de Santiago-RS  
 Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS  
 Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto-RS  
 Câmara Municipal de Santo Augusto-FS  
 Câmara Municipal de Santo Cristo-RS  
 Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul-RS  
 Câmara Municipal de São Borja-RS  
 Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS  
 Câmara Municipal de São Francisco de Paula-RS  
 Câmara Municipal de São Gabriel-RS  
 Câmara Municipal de São João da Boa Vista-RS  
 Câmara Municipal de São João do Polésine-RS  
 Câmara Municipal de São José do Ouro-RS  
 Câmara Municipal de São Lourenço do Sul-RS  
 Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga-RS  
 Câmara Municipal de São Marcos-RS  
 Câmara Municipal de São Martinho da Serra-RS  
 Câmara Municipal de São Martinho-RS



- Câmara Municipal de São Miguel das Missões-RS  
 Câmara Municipal de São Paulo Das Missoes-RS  
 Câmara Municipal de São Sepé-RS  
 Câmara Municipal de Sapiranga-RS  
 Câmara Municipal de Serafina Correa-RS  
 Câmara Municipal de Sertão Santana-RS  
 Câmara Municipal de Sete de Setembro-RS  
 Câmara Municipal de Silveira Martins-RS  
 Câmara Municipal de Sinimbu-RS  
 Câmara Municipal de Sobradinho-RS  
 Câmara Municipal de Soledade-RS  
 Câmara Municipal de Tabai-RS  
 Câmara Municipal de Tapera-RS  
 Câmara Municipal de Tapes-RS  
 Câmara Municipal de Taquara-RS  
 Câmara Municipal de Tavares-RS  
 Câmara Municipal de Tenente Portela-RS  
 Câmara Municipal de Terra de Areia-RS  
 Câmara Municipal de Torres-RS  
 Câmara Municipal de Tramandai-RS  
 Câmara Municipal de Três Coroas-RS  
 Câmara Municipal de Três Forquilhas-RS  
 Câmara Municipal de Três Passos-RS  
 Câmara Municipal de Triunfo-RS  
 Câmara Municipal de Tucuruva-RS  
 Câmara Municipal De Tupanciró Do Sul-RS  
 Câmara Municipal de Tupancireta-RS  
 Câmara Municipal de Tuparendi-RS  
 Câmara Municipal De Turuçu-RS  
 Câmara Municipal de Ubiretama-RS  
 Câmara Municipal de Uruguaiana-RS  
 Câmara Municipal de Vacaria-RS  
 Câmara Municipal de Vale do Sol-RS  
 Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul-SP  
 Câmara Municipal de Venâncio Aires-RS  
 Câmara Municipal de Vera Cruz-RS  
 Câmara Municipal de Victor Graeff-RS  
 Câmara Municipal de Vitória das Missões-RS  
 Câmara Municipal de Xangri-La-RS  
 CIDUSA - Companhia Industrial e de Desenvolvimento Urbano de Cruz Alta-RS  
 CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do RS  
 COMAJIA - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucuru/Rs  
 Cornusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo-RS  
 Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia - CONDESUS-RS  
 Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIN-RS  
 DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santa Cruz do Sul-RS  
 DAEB - Departamento de Água e Esgotos de Bage-RS  
 DATC - Departamento Autárquico de Transportes Coletivos de Rio Grande-RS  
 FENAC - CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS RS  
 Gramadotur - Autarquia Municipal de Turismo-RS  
 GUAIBAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guaíba-RS  
 Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS-RS  
 Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - IPSTP-RS  
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - PREVIJUI-RS  
 Instituto de Previdência Prev Xangri-la-RS  
 Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita - IMAS-RS  
 Instituto Municipal de Seguridade Social de Capão da Canoa - IMSS-RS  
 IP Tecnologia e Informática LTDA-RS  
 IPAM - Inst. Prev. e Assist. Muni. de Caxias do Sul-RS  
 IPASEM - Novo Hamburgo-RS  
 IPASSP - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria-RS  
 IPPASSO - Instituto de Previdência de Passo Fundo-RS  
 IPRESG - Instituto de Previdência de São Gabriel-RS  
 MAZ CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME-RS  
 Município de Antônio Prado-RS  
 Município de Chui-RS  
 Município de Eldorado do Sul-RS  
 Município de Palmares do Sul-RS  
 Município de Santa Cruz do Sul-RS  
 Município de Tio Hugo-RS  
 Prefeitura Municipal de Alegrete-RS  
 Prefeitura Municipal de Alvorada-RS  
 Prefeitura Municipal de Bage-RS  
 Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo-RS  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado-RS  
 Prefeitura Municipal de Butá-RS  
 Prefeitura Municipal de Caibi-RS  
 Prefeitura Municipal de Campo Novo-RS  
 Prefeitura Municipal de Cândota-RS  
 Prefeitura Municipal de Canela-RS  
 Prefeitura Municipal de Capão da Canoa-RS  
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão-RS

000023



Prefeitura Municipal de Colorado-RS  
 Prefeitura Municipal de Constantina-RS  
 Prefeitura Municipal de Cruz Alta-RS  
 Prefeitura Municipal de Diórmindo de Aguiar-RS  
 Prefeitura Municipal de Dois Irmãos-RS  
 Prefeitura Municipal de Dona Francisca-RS  
 Prefeitura Municipal de Gruá-RS  
 Prefeitura Municipal de Gramado-RS  
 Prefeitura Municipal de Gravataí-RS  
 Prefeitura Municipal de Guaiíba-RS  
 Prefeitura Municipal de Herveiras-RS  
 Prefeitura Municipal de Itacutubi-RS  
 Prefeitura Municipal de Itaquí-RS  
 Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS  
 Prefeitura Municipal de Janí-RS  
 Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS  
 Prefeitura Municipal de Marau-RS  
 Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel-RS  
 Prefeitura Municipal de Mato Castelhano-RS  
 Prefeitura Municipal de Mato Queimado-RS  
 Prefeitura Municipal de Novo Baneiro-RS  
 Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo-RS  
 Prefeitura Municipal de Passo Fundo-RS  
 Prefeitura Municipal de Pelotas-RS  
 Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra-RS  
 Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS  
 Prefeitura Municipal De Rio Grande-RS  
 Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS  
 Prefeitura Municipal de Salvador do Sul-RS  
 Prefeitura Municipal de Santa Maria-RS  
 Prefeitura Municipal de Santana do Livramento-RS  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel-RS  
 Prefeitura Municipal de São José do Norte-RS  
 Prefeitura Municipal de São Leopoldo-RS  
 Prefeitura Municipal de São Marcos-RS  
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra-RS  
 Prefeitura Municipal de Sapiranga-RS  
 Prefeitura Municipal de Segredo-RS  
 Prefeitura Municipal de Seno-RS  
 Prefeitura Municipal de Tabai-RS  
 Prefeitura Municipal de Tavares-RS  
 Prefeitura Municipal de Tridentes do Sul-RS  
 Prefeitura Municipal de Toropi-RS  
 Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras-RS  
 Prefeitura Municipal de Ubiretama-RS  
 Prefeitura Municipal de Vale Real-RS  
 Prefeitura Municipal de Verâncio Ares-RS  
 Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS  
 Prefeitura Municipal de Xangri-La-RS

PREVI-RS - Instituto de Previdência do Rio Grande-RS  
 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE-RS  
 Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE-RS  
 Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento - SISPREM-RS

## RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE - Assessoria contábil, legal e gerencial para implantação e manutenção de sistema de custos  
 Câmara Municipal de Huzia Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Câmara Municipal de Janí - Revisão do Regimento Interno  
 Prefeitura Municipal de Bagé - Assessoria Revisão dos precatórios  
 Câmara Municipal de Herveiras - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Câmara Municipal de Itumirim - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - Assessoria para a Reforma Administrativa  
 Prefeitura Municipal de Carvão do Leão - Assessoria para atualização do Código Tributário  
 Câmara Municipal de Huzia Negra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Prefeitura Municipal de Tavares - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Mostardas - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Parobé - Assessoria para a Reforma Administrativa  
 Prefeitura Municipal de Alegria - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de São Jerônimo - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Toropi - Diagnóstico da Gestão  
 Câmara Municipal de Boa Vista do Cascatão - Revisão do Plano de Cargos  
 Câmara Municipal de Lagoa Vermelha - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Câmara Municipal de Pedro Osório - Revisão do Regimento Interno

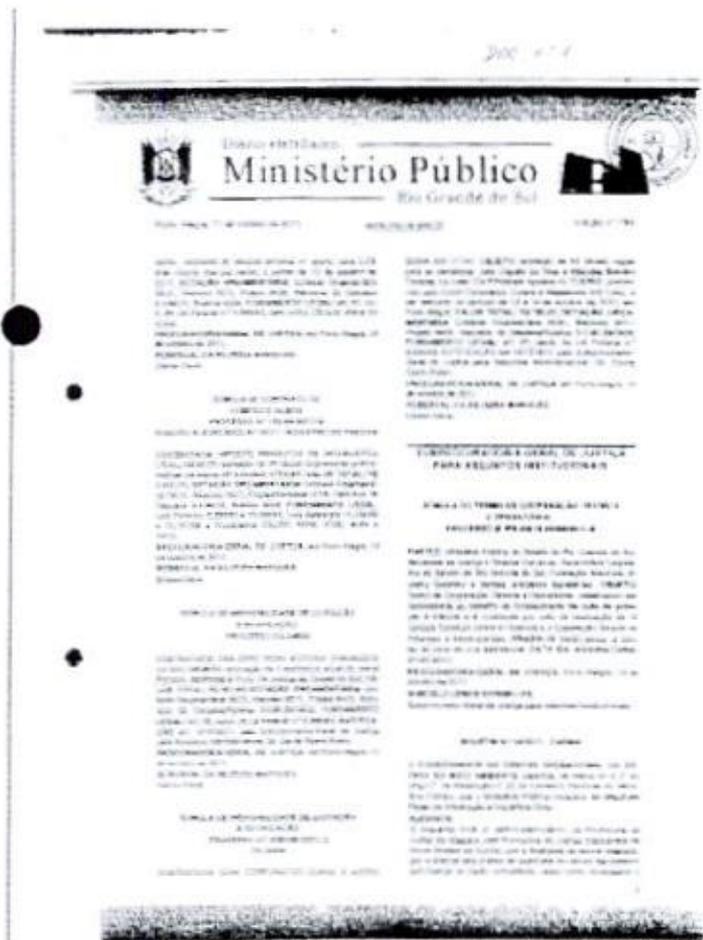


- Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Manoel Viana Diagnóstico da Gestão
- Prefeitura Municipal de Canela - Assessoria para revisão do Código Tributário Municipal
- Câmara Municipal De Nao Me Toque - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Pinhal da Serra Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Vera Cruz - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Mato Leitão - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Rio Brilhante - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Mato Castelhano - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Município de Açegua - Diagnóstico da Gestão
- Câmara Municipal de Estância Turística de Hórambra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Canela - Diagnóstico da Gestão
- Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Roque Gonzales - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- DAE - Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento - Diagnóstico da Gestão
- Câmara Municipal de Fortaleza dos Valos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Jacinto Machado - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Soledade - Revisão do Regimento Interno
- Caixa de Assistência e Pensões dos Serviços Municipais de Ernestina - CAPESER - Assessoria para revisão da Legislação
- FAP - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Ernestina Assessoria para revisão da Legislação
- Prefeitura Municipal de Campo Novo Assessoria para a Reforma Administrativa
- Câmara Municipal de Novo Hamburgo Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Torres - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Tijuca do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Alegrete - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Jari - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São Francisco de Assis - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Capão da Canoa Diagnóstico da Gestão
- Câmara Municipal de Horizontina - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Guaporé - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Santa Rosa Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Município de Palmares do Sul Assessoria para implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Júlio de Castilhos - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Igrejinha - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Sapiranga - Revisão do Plano de Cargos
- Prefeitura Municipal de Parobé - Assessoria para reforma administrativa
- Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Itacurubi - Assessoria para implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Farroupilha Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Nova Palma - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de São do Jacuí - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Jaguar - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Lavras do Sul - Revisão do Regimento Interno
- Câmara Municipal de Campos Borges - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar Diagnóstico na folha de pagamento dos servidores, a partir do disposto na legislação municipal



- Prefeitura Municipal de Salvador do Sul - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Prefeitura Municipal de Itaqui - Assessoria para a Reforma Administrativa
- Câmara Municipal de Marçaria Pimentel - Diagnóstico da Gestão
- Prefeitura Municipal de São Leopoldo - Assessoria contábil, legal e gerencial para implantação e manutenção de sistema de custos
- Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - Assessoria para implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Cerro Largo - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São Lourenço do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Flores da Cunha - Assessoria para análise do PL do código de posturas Municipal
- Câmara Municipal de Taquara - Revisão e atualização do plano de cargos
- Prefeitura Municipal de Buta - Análise jurídica, contábil e pericial com a finalidade de formação do cálculo judicial e assistência técnica para a revisão de valores de Precatório
- Prefeitura Municipal de Santana do Livramento - Assessoria para a conclusão e envio do Relatório do SIOPE
- Câmara Municipal de Branga - Assessoria para implantação do eSocial
- Prefeitura Municipal De Julio De Castilhos - Assessoria para o envio do SIOPE
- Câmara Municipal de Cressumal - Assessoria para implantação do eSocial
- Câmara Municipal de Panambi - Assessoria para implantação do eSocial

## CONTRATAÇÕES DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

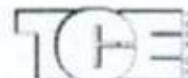


## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

|                    |     |
|--------------------|-----|
| Tribunal de Contas |     |
| 153                | 116 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



Processo nº: 10620-02.00/13-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Legislativo Municipal de Santiago

Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS nº 79.626

Exercício: 2011

Data da Sessão: 28-01-2015

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

CONTRATAÇÃO DO IGAM. ADVERTÊNCIA. ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

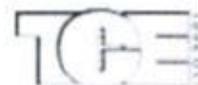
JULGAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS. ÚNICA FALHA AFASTADA. ALTERAÇÃO DA DECISÃO.

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr<sup>ª</sup>. Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS nº 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas nº 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**

As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/139 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a avença por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores.
- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;
- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

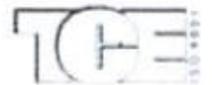
Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

É o Relatório





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irresignação no tocante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "(...) decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado às folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

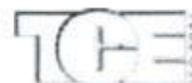
Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 754-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/09-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto-contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM. "

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatória para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão fustigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

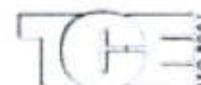
Relator.



| Tribunal de Contas |           |
|--------------------|-----------|
| 71                 | Subsídios |
| 196                |           |



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



|                 |   |
|-----------------|---|
| Processo nº:    | 2064-02.00/10-3   |
| Matéria:        | PROCESSO DE CONTAS  |
| Órgão:          | LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES  |
| Exercício:      | 2010  |
| Gestores:       | HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST   |
| Procuradores:   | ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS nº 69.968 |
| Órgão Julgador: | TRIBUNAL PLENO  |
| Data da Sessão: | 27-06-2012  |

PROCESSO DE CONTAS, REGULARIDADE, COM RESSALVAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst<sup>1</sup>, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

1 Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas - RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).





Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

| Tribunal de Contas |         |
|--------------------|---------|
| Fl.                | Rubrica |
| 197                |         |



- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimental;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07-06-2011, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos a Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009; e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e,
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.
- Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 78 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos (os Doutores Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).
- A Área Técnica reinstruiu o Feito e, procedendo a análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).

Da Auditoria

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)

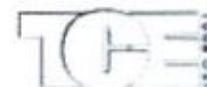
Item 1.1 - Contratação de assessoria técnica junto ao Senhor Nilton da Silva Bairros no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 devem ser ressarcido aos cofres públicos. Infringência do princípio da economicidade previsto no caput



|     |          |
|-----|----------|
| Fl. | Essência |
| 198 |          |



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184);

Item 2.1 - As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O sítio oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (fls. 184 e 185);

Item 2.2 - Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185);

Item 3.1 - O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

E o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

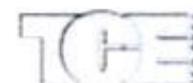
Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1 (contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros,





Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



apontando como prestação de serviço idêntico ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - (IGAM), para o qual o Gestor, esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 15 a 29), o outro (fls. 05 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve aponte referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário<sup>2</sup>.

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o sítio oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regradados por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a esta questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos n.ºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator, foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.

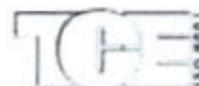




Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

|                    |       |
|--------------------|-------|
| Tribunal de Contas |       |
| Fl.                | Folha |
| 200                |       |

0035



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público), constato que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30-06-2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- a) pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kalper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missoes, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- b) pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- c) pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,
- d) transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012.

Conselheiro Marco Peixoto,

02/15/05/14 Relator.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUESXAVIER**

TCE

**Processo nº 000754-0200/10-4****Órgão:** Câmara Municipal de Três Passos**Assunto:** Processo de Contas – Outros**Administrador:** Sra. Marli Franke**Sessão de 12-09-2012****TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Afastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marti Franke, Responsável pelo Legislativo

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração à fl. 93, relativamente aquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 59-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Apos a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. nº 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.096,56 (Item 1.1.1).

28/56/39



Processo nº 754-0200/10-4

|                    |     |
|--------------------|-----|
| TRIBUNAL DE CONTAS |     |
| Fl. 146            | PUB |

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do apontamento.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de apontamento no exercício de 2009 (Item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial de Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzi, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

|                    |      |
|--------------------|------|
| TRIBUNAL DE CONTAS |      |
| Fl. 146            | Pub. |

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

E o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

|                    |      |
|--------------------|------|
| TRIBUNAL DE CONTAS |      |
| Fl. 147            | Pub. |

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754.0200/10-4

|                    |      |
|--------------------|------|
| TRIBUNAL DE CONTAS |      |
| Fl. 147            | Rub. |

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periodicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER  
Conselheiro-Relator.

28/56/39

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

|                    |      |
|--------------------|------|
| TRIBUNAL DE CONTAS |      |
| Fl. 147            | Rub. |

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

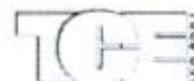
28/56/39



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| Tribunal de Contas |       |
|--------------------|-------|
| Fl.                | Folha |
| 396                |       |

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



|                 |   |
|-----------------|---|
| Processo nº:    | 3608-02.00/12-6                                     |
| Matéria:        | CONTAS DE GESTÃO                                    |
| Órgão:          | LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE                   |
| Exercício:      | 2012  |
| Gestora:        | MIRIAM OST SUHRE (Presidente)                       |
| Procuradores:   | BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS |
| Órgão Julgador: | PRIMEIRA CÂMARA                                     |
| Data da Sessão: | 14-04-2015  |

**PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.**

**O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.**

**A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.**

**AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.**



## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| Tribunal de Contas |       |
|--------------------|-------|
| Fl.                | Folha |
| 396                |       |

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



**Processo nº:** 3608-02.00/12-6  
**Matéria:** CONTAS DE GESTÃO  
**Órgão:** LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE  
**Exercício:** 2012  
**Gestora:** MIRIAM OST SUHRE (Presidente)  
**Procuradores:** BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS  
**Órgão Julgador:** PRIMEIRA CÂMARA  
**Data da Sessão:** 14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou ( fls. 215 a 217):

- foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2012 (final);
- houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;
- não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão Fiscal, à entrega de documentos da Tomada de Contas, e às remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

|                    |     |
|--------------------|-----|
| TRIBUNAL DE CONTAS |     |
| Fl. 146            | Pub |

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto a necessidade de serem corrigidos os apontes.

E o Relatório. VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 20091, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1 Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/56/39

Processo nº 754-0200/10-4

|                    |     |
|--------------------|-----|
| TRIBUNAL DE CONTAS |     |
| Fl. 147            | Pub |

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informativos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.



Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Marli Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro-Relator.

28/56/39

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

| Tribunal de Contas |         |
|--------------------|---------|
| Fl.                | Entrada |
| 396                |         |



|                 |   |
|-----------------|---|
| Processo nº:    | 3608-02.00/12-6                                     |
| Matéria:        | CONTAS DE GESTÃO                                    |
| Órgão:          | LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE                   |
| Exercício:      | 2012  |
| Gestora:        | MIRIAM OST SUHRE (Presidente)                       |
| Procuradores:   | BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS |
| Órgão Julgador: | PRIMEIRA CÂMARA                                     |
| Data da Sessão: | 14-04-2015  |



**PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.**

**O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.**

**A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.**

**AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.**

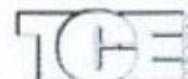
Trata -se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

| Tribunal de Contas |         |
|--------------------|---------|
| Fl.                | Estreia |
| 360                |         |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



Processo nº: 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Drª Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817

Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON



**PENALIDADE PECUNIARIA.**

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

**ALERTA.**

Alerta à Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

**APRECIÇÃO DAS CONTAS.**

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

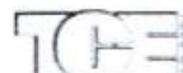
● Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fls. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fls. 187/245 e 248/341).

| Tribunal de Contas |       |
|--------------------|-------|
| Fl.                | Subs. |
| 361                |       |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



● bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu a reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fls. 354/359), da lavra do Adjunto de Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, no tocante as contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu a reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

#### DA AUDITORIA

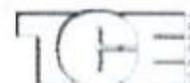
Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359):

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

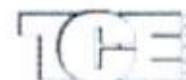
3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 99 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.

| Tribunal de Contas |          |
|--------------------|----------|
| P.                 | Subseção |
| 363                |          |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5º) Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

E o relatório.

## VOTO

Passo, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fls. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fls. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fls. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

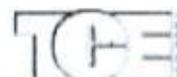
Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.



| Tribunal de Contas |           |
|--------------------|-----------|
| F:                 | Subsídios |
| 364                |           |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



que pertine a cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da glosa sugerida.

● Já no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (fls. 158/159), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado à Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

● Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentaria, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

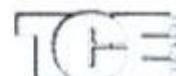
Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egregio Plenário decida nos



| Tribunal de Contas |         |
|--------------------|---------|
| N.º                | Assunto |
| 365                |         |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

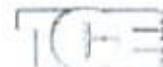
Relator.



|     |     |      |
|-----|-----|------|
| Fl. | 552 | Rub. |
|-----|-----|------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Processo nº 0095 02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Salete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 dezembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA. EXERCÍCIO DE 2011. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, RECOMENDAÇÃO, GLOSA, REGULARES, COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTÔNIO PASTOTORELLO. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA.

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente.

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal.

#### RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31- 12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito às fls. 80/82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais.

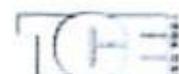


Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

|     |      |
|-----|------|
| Fl. | Rub. |
| 553 |      |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Sananduva, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Drª. Anielle Cavalli, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

Da Consolidação.

Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009;

Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 612/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.

Da Auditoria.

Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.546,34;

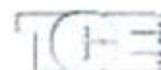


Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

|     |     |      |
|-----|-----|------|
| Fl. | 554 | Rub. |
|-----|-----|------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8806/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Dr.ª Daniela Wendt Toniazco, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda à apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do contido na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/ 2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de excoercedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos à concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a conseqüente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o instituto não se afaste de seu caráter eminentemente indenizatório;

6º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República e, especialmente, na



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

|     |     |      |
|-----|-----|------|
| Fl. | 555 | Rub. |
|-----|-----|------|


 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI


Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

E o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7º) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9º) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos."

E o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requereu o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder a apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.



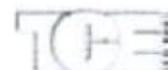
Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas anunciadas, não me resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de R\$ 1.546,34, indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

|     |     |      |
|-----|-----|------|
| Fl. | 556 | Rub. |
|-----|-----|------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação a contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (fls. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exaradas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas a Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP (Consolidação), em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento às normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que

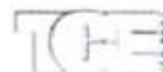


Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

|     |     |      |
|-----|-----|------|
| Fl. | 557 | Rub. |
|-----|-----|------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial, voto:

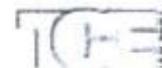
- a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Iradir Pietroski,  
Retator.



Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

|     |     |      |
|-----|-----|------|
| Fl. | 558 | Rub. |
|-----|-----|------|


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**


g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastotorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, archive se o presente feito

Conselheiro Iradir Pietroski,

Relator.

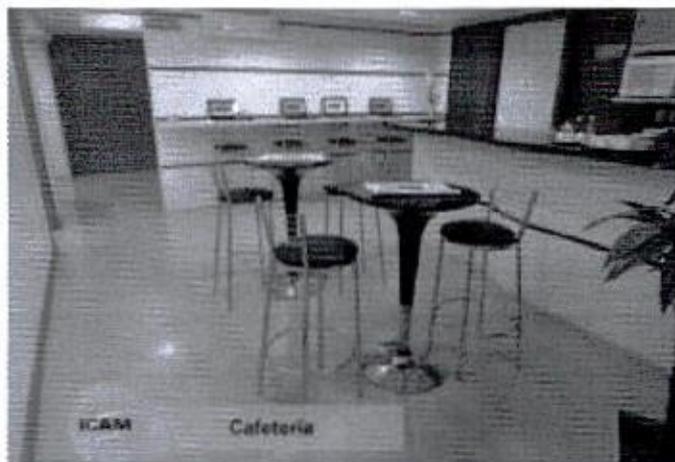
## INSTALAÇÕES DO IGAM



IGAM Recepção



IGAM Sala de Reuniões



IGAM Cafeteria



IGAM Sala de Reuniões



IGAM Sala de Cursos Práticos



IGAM Sala de Reuniões

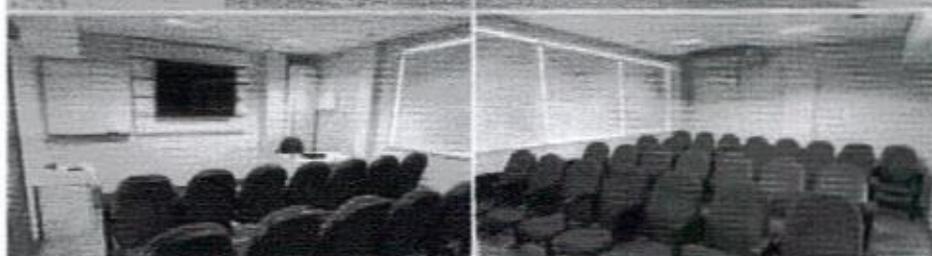


IGAM Sala de Cursos Práticos



Sala de coffee break 01

IGAM



Mini auditório de cursos

IGAM



## EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



**BRUNNO BOSSLE - OAB/RS 92.802**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Supervisor do Setor Jurídico do IGAM, Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.432**

Advogado, Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.737**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado graduado pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/RS. Especialista em direito público pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Escola Superior da Magistratura Federal - ESMAFE. Mestre em direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UniRitter. Assessor Jurídico no Município de Canoas - RS (2009-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e processo administrativo.



**DIEGO FROHLICH BENITES**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter)



**EVERTON MENEGÃES PAIM - OAB/RS 31.446**

Consultor Jurídico do IGAM, Advogado, graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Especializando em direito público pela Faculdade Projeção de Brasília. É Consultor Jurídico, Instrutor de Cursos do IGAM e Palestrante convidado da EGEM/SC, com atuação nas áreas de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



**FABRÍCIO BOROWSKY**

Contador pela Faculdade UniRitter. Pós-Graduando em Contabilidade e Orçamento Público pela Metropolitana Educação. Pós-Graduando em Contabilidade, Gestão Tributária e auditoria pela Faculdade Estratégica e instrutor de Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade e Orçamento Público.




**FELIPE MARÇAL DA SILVA**

Consultor Jurídico do IGAM, Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu, atuante na tramitação dos processos de contas de governo e contas de gestão, atua na consultoria da área de servidores públicos e processo legislativo.


**FERNANDO VITOR THEOBALD MACHADO**  
 – OAB/RS Nº 116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.


**JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA - OAB/RS**  
 Nº 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.


**KARLA SILVEIRA - OAB Nº 80764/B**

Advogada especialista em Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela UFMG, Mestrado em Direito Empresarial pela Universidade de Lisboa. Vasta experiência em departamentos jurídicos de grandes empresas multinacionais. Consultora e Instrutora de cursos no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM com ênfase na área de pessoal.


**LERIANE LEAL**

Contadora, pelas Faculdades Integradas Simonsen e Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-Graduação em nível de Especialização em Administração Pública, pela Faculdade Padre João Bagozzi - Curitiba - PR, atuação como Contadora Municipal da Saúde, com experiência em Gestão Hospitalar, Instrutora de Cursos do IGAM, atuando nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social


**LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 47524**

Contador, consultor IGAM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - Unisinos, Pós-Graduado em Perícia e Auditoria Pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/RS e Direito Tributário pela UFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Esocial


**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA - OAB Nº 25.006**

Advogada e consultora jurídica na área de direito administrativo e direito tributário, formada pela UNISINOS em bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS especialização em Direito Advocacia Pública pela UFRGS, Autora do Livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Plenum.


**MURILO MACHADO FLORES**

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.




**RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA OAB/Nº 42.721**

Professora, advogada, graduada em Direito e com Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, de Canoas/RS, com Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Porto Alegre/RS, Coordenação Rio de Janeiro/RJ, apresentou trabalho de conclusão de curso em Turismo sustentável. Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela PUC/RS. Exerceu as funções de assessoramento, chefe e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Secretária Municipal em Canoas/RS. Consultora e Instrutora do IGAM.


**THIAGO ARNAUD DA SILVA - OAB Nº 114.962**

Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. Advogado. Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal e Pós-Graduando em Docência no Ensino Superior pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci.


**YANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401**

Advogada, consultora jurídica e instrutora de cursos do IGAM com atuação nos processos de contas de governo e contas de gestão dos gestores públicos junto a Tribunais de Contas; atua nas áreas de consultoria e cursos de pessoal, leis orgânicas, regimentos internos, processo e técnica legislativa, consolidação de leis.


**VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RS Nº**

Advogado, atua como consultor jurídico na área de Licitações e contratos administrativos desde 1994; foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Caxias do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídico (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM





000062

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 27 de setembro de 2022.

**DE:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**PARA:** Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitações  
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
ESTADO DO PARANÁ

000063

**REMESSA**

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 126/2022 (página 62), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 27 de setembro de 2022.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000064

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2022.

De: Dpto de Contabilidade

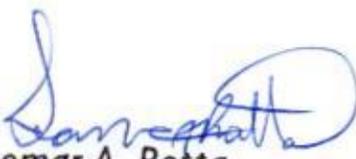
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 126/2022, em especial, as páginas nº 06 e 07, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

  
Leomar A. Rotta  
Contador  
CRC Nº PR - 052743/O



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000065

Três Barras do Paraná/PR, 03 de outubro de 2022.

**De: Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda



000066

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 126/2022 atendendo aos itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 62).

Três Barras do Paraná/PR, 03 de outubro de 2022.

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000067

PUBLICADO EM:  
23/12/2021  
Jornal AMP  
Página 376  
Edição 2435  
Luiz  
Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021  
Data 20/12/2021

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

**Art. 2º.** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09  
Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;  
Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;  
Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

**Art. 3º.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

**Parágrafo Único.** As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000068

**Art. 5º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

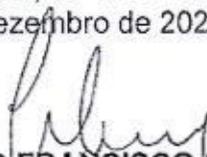
**Art. 6º.** Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



**MINUTA DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade de reformular a Lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

Para uma efetiva análise faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a revisão e atualização da estrutura administrativa, do quadro de cargos de provimento efetivo, revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e do quadro de cargos comissionados e suas descrições, e ainda, atualização da Lei que disciplina o Regime Jurídico (Estatuto do Servidor).

O objetivo é realizar levantamentos, diagnósticos e pesquisas, análise da legislação, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do município, definir ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e departamentos, elaborar as minutas dos projetos de Lei, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observados e ajustados nos documentos.

A contratação se mostra mais adequada e vantajosa, uma vez que o trabalho a ser realizado se mostra complexo em diversos sentidos e o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico em quantidade suficiente para atender as demandas diárias e dedicar-se neste estudo aprofundado, justificando assim o interesse público na contratação.

As formas de execução do objeto estão discriminadas no Termo de Referência e minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

**4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para consultoria visando a implementação de melhorias no Plano de Cargos e Salários do Município de Três Barras do Paraná, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando os melhores profissionais para garantir a execução dos serviços de qualidade e eficiência.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, combinada com Inciso III, Art. 13 da mesma Lei e suas alterações posteriores.



## 6. CONTRATADA

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM - CNPJ Nº 01.484.706/0001-39

## 7. PREÇO

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos serviços relacionados a baixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | VALOR DO INVESTIMENTO |
|------|---|-----------------------|
| 01   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;</li><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de empregos públicos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos empregos, bem como a revisão do plano de carreira;</li></ul> | 28.000,00             |
| 02   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro do Magistério, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira, considerando a legislação aplicável à categoria.</li></ul>   | 25.000,00             |
| 03   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização.</li></ul>   | 25.000,00             |

O valor dos serviços totaliza a importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizou pesquisa quanto a empresas com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir excelência na realização dos serviços.

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

O IGAM Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público, é empresa tradicional. Atua desde 1º de dezembro de 1992 no mercado e possui em seu quadro técnico profissionais em todos os seguimentos da gestão, desde as áreas do direito, da contabilidade e de gestão governamental, possuindo consultores com formação jurídica e contábil.

A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas em vários estados brasileiros, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como revisão de estatutos de servidores, planos de carreiras, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros, e atende de forma permanente mais de 300 órgãos públicos e entidades no RS, SC, PR, SP, e em outros Estados, fato que gera confiança na sua contratação. Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas.

Os seus diretores André Leandro Barbi de Souza (advogado) e Paulo César Flores (Contador) possuem comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atuam, conforme vejamos:

André Leandro Barbi de Souza é graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e pós-graduado, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), aluno do curso de doutorado em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Lecionou nos cursos de graduação das faculdades de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF) e da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Universidade Anhuera. Palestrou e ministrou aulas como professor convidado em eventos do Interlegis, Senado Federal. É professor convidado para ministrar aulas, cursos e palestras



em eventos realizados em instituições nacionais e estaduais de representação de classes, junto ao setor público, como Abrascam, Ascarn/RS, Ascarn/PR, Ascarn/ES, Ascarn/SC, Uvesp, Uvesc, Famurs, Agip, Artafam, Confelegis, UVB, Fenalegis, Fenasc, Fenale, Sindilegis e Femergs. É parecerista e avaliador de artigos submetidos à publicação da Revista de Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Como professor ministra cursos in company em tribunais, prefeituras, câmaras, autarquias, institutos governamentais, escolas judiciais e escolas legislativas. Atua pelo IGAM como diretor, consultor, parecerista, professor e pesquisador nas áreas relacionadas com a elaboração de leis (legística, técnica legislativa e processo legislativo) e com servidor público (gestão de cargos e de pessoas, regime jurídico, sistema de remuneração, plano de carreira e avaliação de desempenho e regime previdenciário). Atua como advogado constitucionalista e administrativista. É colaborador de órgãos de imprensa e autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA.

Paulo César Flores é contador, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças pela UFRGS, Professor Universitário da Faculdade Dom Bosco – POA, Professor em diversos cursos de especialização pelo País, no RS já trabalhou na pós graduação da UFRGS, Univates, FADERGS, é membro da Comissão de estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRCRS, palestrante do CRCRS, ex-auditor do Tribunal de Contas do Estado do RS, autor de artigos, livros, palestrante convidado por várias entidades dentre elas associações de servidores, tribunais de contas, e ministério público.

Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná

Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a peça atende os objetivos a ser atingidos com linguagem simples e clara para o público alvo. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

#### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

#### **10. PRAZO**

O prazo de vigência será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, iniciados a partir do Recebimento da Ordem de Serviços emitido pelo Departamento de Compras.

#### **11. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:



CAPITAL DO FIELÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000072

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- b) Anexo II – Termo de Referência.

Local e Data.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE  
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A  
EMPRESA INSTITUTO GAMMA DE  
ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA  
- IGAM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Avenida Carlos Gomes, nº 75 – Conj. 203, Porto Alegre/RS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **01.484.706/0001-39**, neste ato representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado, contador portador do CPF nº 470.064.200-91 e Carteira de Identidade nº 1041068139, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz de Brito, nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

**2.2.** O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

**3.2.** O prazo de execução será de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 **poderão** ser prorrogados conforme legislação em vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados conforme estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/2022;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado durante a execução do Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93;

- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa do serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):  
03.01.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por



quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**9.2.** A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

**9.3.** O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

**10.2.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**10.3.** As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**10.4.** Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

**10.5.** O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**11.1.** As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.2.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº



8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº XX/2022, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**14.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**  
PAULO CESAR FLORES  
Representante Legal  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade de reformular a Lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

2.2. Para uma efetiva análise faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a revisão e atualização da estrutura administrativa, do quadro de cargos de provimento efetivo, revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e do quadro de cargos comissionados e suas descrições, e ainda, atualização da Lei que disciplina o Regime Jurídico (Estatuto do Servidor).

2.3. O objetivo é realizar levantamentos, diagnósticos e pesquisas, análise da legislação, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do município, definir ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e departamentos, elaborar as minutas dos projetos de Lei, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observados e ajustados nos documentos.

2.4. A contratação se mostra mais adequada e vantajosa, uma vez que o trabalho a ser realizado se mostra complexo em diversos sentidos e o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico em quantidade suficiente para atender as demandas diárias e dedicar-se neste estudo aprofundado, justificando assim o interesse público na contratação

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação e Tabelas de Vencimentos;
- c) Visita técnica para reunião com os servidores designados para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Documentar a existência de benefícios diferentes, tais como auxílio alimentação e plano de saúde para servidores, com análise de outras Câmaras no Paraná e orientações eventualmente existentes da parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Paraná;
- e) Análise da melhor forma de progressão horizontal e vertical para o caso, uma vez considerando a ineficiência prática da atual tabela;
- f) Adequar organograma da Casa, respeitando a estrutura atual, com propostas de adequações, delimitando atribuições de todos os cargos e funções;
- g) Detectar conflitos existentes entre as normas do Estatuto dos Servidores de Três Barras do Paraná e o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná com sugestões para adequações;
- h) Apontar normas que precisam de regulamentação para atendimento pleno e eficaz da legislação ora existente.
- i) Demonstrar compatibilidade do Plano de Cargos e Salários com o orçamento atual do Município de Três Barras do Paraná
- j) Demonstrar a viabilidade futura do Plano de cargos utilizando as projeções de salários e a projeção da Receita corrente líquida do município, demonstrando que haverá recursos para



pagamento, no mínimo, pelos próximos dez anos e que não haverá incompatibilidade com os limites constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **4. DAS ETAPAS**

##### **4.1. Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específica**

I – Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto a administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e seus servidores designados.

II – Estudo analítico da legislação municipal, e demais documentos, normas e rotinas interligadas ao assunto

##### **4.2. Elaboração e apresentação do Diagnóstico**

a) Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas – com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente a necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

##### **4.3. Elaboração e estruturação de Minutas do Plano de Carreiras e de quadro de Cargos**

a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecidas, para verificação e consistência dos dados levantados.

b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizadas principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidade e requisitos básicos de investidura;

c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro de pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referência e remuneração;

d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;

e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na evolução funcional (progressão/promoção).

f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc);

g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.

h) Elaboração da Minuta de projeto de lei – Proposta – do Quadro de Pessoal, atualizado e do Plano de Evolução Funcional.

##### **4.4. Conclusão**

a) Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que as proposições irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão coordenadora;

b) Apresentação do projeto finalizado, prontos para envio ao Legislativo.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA EMPRESA**

**5.1.** O IGAM Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público, é empresa tradicional. Atua desde 1º de dezembro de 1992 no mercado e possui em seu quadro técnico profissionais em todos os seguimentos da gestão, desde as áreas do direito, da contabilidade e de gestão governamental, possuindo consultores com formação jurídica e contábil.



**5.2.** A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas em vários estados brasileiros, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como revisão de estatutos de servidores, planos de carreiras, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros, e atende de forma permanente mais de 300 órgãos públicos e entidades no RS, SC, PR, SP, e em outros Estados, fato que gera confiança na sua contratação. Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas.

**5.3.** Os seus diretores André Leandro Barbi de Souza (advogado) e Paulo César Flores (Contador) possuem comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atuam, conforme vejamos:

**5.4.** André Leandro Barbi de Souza é graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e pós-graduado, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), aluno do curso de doutorado em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Lecionou nos cursos de graduação das faculdades de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF) e da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Universidade Anhuera. Palestrou e ministrou aulas como professor convidado em eventos do Interlegis, Senado Federal. É professor convidado para ministrar aulas, cursos e palestras em eventos realizados em instituições nacionais e estaduais de representação de classes, junto ao setor público, como Abrascam, Ascarn/RS, Ascarn/PR, Ascarn/ES, Ascarn/SC, Uvesp, Uvesc, Famurs, Agip, Artafam, Confelegis, UVB, Fenalegis, Fenasc, Fenale, Sindilegis e Femergs. É parecerista e avaliador de artigos submetidos à publicação da Revista de Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Como professor ministra cursos in company em tribunais, prefeituras, câmaras, autarquias, institutos governamentais, escolas judiciais e escolas legislativas. Atua pelo IGAM como diretor, consultor, parecerista, professor e pesquisador nas áreas relacionadas com a elaboração de leis (legística, técnica legislativa e processo legislativo) e com servidor público (gestão de cargos e de pessoas, regime jurídico, sistema de remuneração, plano de carreira e avaliação de desempenho e regime previdenciário). Atua como advogado constitucionalista e administrativista. É colaborador de órgãos de imprensa e autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA.

**5.5.** Paulo César Flores é contador, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças pela UFRGS, Professor Universitário da Faculdade Dom Bosco – POA, Professor em diversos cursos de especialização pelo País, no RS já trabalhou na pós graduação da UFRGS, Univates, FADERGS, é membro da Comissão de estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRCRS, palestrante do CRCRS, ex-auditor do Tribunal de Contas do Estado do RS, autor de artigos, livros, palestrante convidado por várias entidades dentre elas associações de servidores, tribunais de contas, e ministério público.

**5.6.** Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná

**5.7.** Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.



## **6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** É inequívoca possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação Lei Federal 8.666/93, Art. 25, Inciso II combinada com Inciso III, Art. 13 da mesma Lei, em função do atendimento pleno de dois pilares: 1) serviço técnico especializado e 2) Empresa de notória especialização. Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela peculiaridade intelectual, seja de natureza contábil, jurídica ou de gestão. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico, seja em análises de relatórios contábeis ou lides e interpretações jurídicas ou, ainda, técnicas de gestão como liderança, gestão de pessoas, organização hierárquica, distribuição de tarefas, processos de trabalho. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art. 13, III, da Lei de Licitações. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado e documentos acostados, decide o Gestor pela Empresa em comento. Sendo assim, a Inexigibilidade da Licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**7.1.** No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, tem-se como compatível com o mercado e justo quanto à natureza e complexidade dos serviços que devem ser prestados.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** 240 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços. As despesas de logística, alimentação e hospedagem dos profissionais ficam a cargo da empresa.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa da execução dos serviços mediante apresentação da documentação pertinente, bem como encaminhamento da nota fiscal acompanhada da documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

## **10. CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA**

1. Profissionais com ensino superior completo em Direito e Ciências Contábeis ou Administração, com atuação em entidades públicas da administração direta.
2. Apresentação de referências, nas quais tenham realizado e concluído serviços, com objeto idêntico ou similar ao presente, mediante carta de apresentação da(s) contratante(s).

## **11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**1.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**11.1.1.** Fica designado como gestora deste contrato o c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.



**11.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal titular;
- b) NATHIELY APARECIDA PERIN, Diretora do Departamento Administrativo, CPF nº 098.442.859-33, fiscal suplente.

**11.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**CONTRATO SOCIAL DE  
"INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A  
ORGÃOS PÚBLICOS S/C LTDA"**

André Leandro Barbi de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.755, CIC nº 486.043.990-20, portador da carteira de identidade expedida pela SSP/RS nº 6031561845 e Zulmara Izabel Colussi, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CIC sob nº 441.234.340-53, carteira de identidade expedida pela SSP/RS nº 4027402033, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre do Rio Grande do Sul, deliberaram de comum acordo a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

**DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º - INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS S/C LTDA, que utilizará o nome de fantasia "IGAM" é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se por este Contrato Social e pelas disposições legais pertinentes.

**DA SEDE**

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, a Av. Carlos Gomes nº 75 - Conj. 203 - CEP 90480-003.

**DO OBJETIVO**

815551

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo:

- Assessoria técnica jurídica a órgãos da Administração Pública direta e indireta, dos Municípios, Estados Federados e União.
- Treinamento e acompanhamento das atividades de Agentes Públicos.
- Elaboração de jornais e informativos técnicos.
- Promoção de congressos, jornadas, simpósios e reuniões.
- Assessoria técnica jurídica a empresas particulares que atuem com a Administração Pública.

*Márcia Lereira Cebetto*  
043 11.01

*2*

*9*



#### DA DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### DO CAPITAL

Art. 5º - O capital social será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim dividido entre os sócios:

- André Leandro Barbi de Souza:

36 (trinta e seis) quotas perfazendo o capital de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

- Zulmara Izabel Colussi:

24 (vinte e quatro) quotas perfazendo o capital de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Parág. 1º: A integralização das quotas é realizada neste ato, em moeda corrente nacional.

Parág. 2º: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total de seu capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta pelos sócios, a saber:

- Um (1) Diretor Presidente;

- Um (1) Diretor Administrativo;

Parág. Único. Os cargos acima serão preenchidos pelos sócios, escolhidos em reunião convocada especialmente para esta finalidade, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Art. 7º - Compete ao Diretor Presidente:

a) Determinar a política da Sociedade;

b) Administrar o patrimônio e prover recursos para o perfeito funcionamento da Sociedade;

c) Assinar contratos e convênios com entidades civis e/ou governamentais;

d) Assinar, isoladamente cheques e documentos de crédito e débito que envolvam a Sociedade;

e) Representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a Sociedade;

f) Nomear procuradores, mediante especificação dos atos que podera praticar e o prazo de duração do mandato.

Márcia Corza Cecetto  
1988 11/01

915551

U g

- Art. 8º - Compete ao Diretor Administrativo:
- Dirigir e supervisionar os trabalhos internos da Sociedade, mantendo sob sua guarda toda a documentação da Sociedade;
  - Realizar todos os serviços de rotina determinados pelo Diretor Presidente;
  - Controlar a receita e a despesa da Sociedade, efetuando os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
  - Apresentar, trimestralmente, ao Diretor Presidente o balancete contábil da Sociedade, e ao final de cada exercício o Balanço Geral e o Demonstrativo dos Resultados.
- Art. 9º - A direção técnica da Sociedade e a representação junto entidades de classe e órgãos de fiscalização pelo sócio André Leandro Barbi de Souza
- Art. 10º - É vedado aos sócios o uso da denominação social em avais, abonos, fianças ou outras obrigações estranhas aos interesses da Sociedade  
Parág. Único: Para alienação ou oneração de bens imóveis, a Sociedade será representada por ambos os sócios.
- Art. 11 - Os sócios que participarem ativamente das atividades da sociedade receberão uma remuneração, a título de Pró-Labore, estabelecida de comum acordo.

#### DAS QUOTAS SOCIAIS

- Art. 12 - As quotas sociais são indivisíveis em relação a Sociedade.
- Art. 13 - A Sociedade em primeiro lugar, e o outro sócio em segundo lugar, terão preferência na aquisição das quotas sociais, por um preço justo, nunca inferior ao valor patrimonial contábil da quota, de acordo com o último Balanço Patrimonial levantado, ou por Balanço especialmente elaborado para esta finalidade.
- Art. 14 - O sócio que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar à Sociedade por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor acordado. Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, a Sociedade, ou o outro sócio não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-las ao pretendente indicado.
- Art. 15 - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos a Sociedade

Marcia Pereira Cichello  
CNPJ 14.551

915551

28

9



#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 16 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo dos Resultados
- Art. 17 - O lucro apurado no Balanço, após as provisões legais, terá a destinação deliberada pelos sócios, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

#### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- Art. 18 - Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.
- Art. 19 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, insolvência ou falência de qualquer dos sócios quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no artigo 21 do presente Contrato Social.
- Art. 20 - A Sociedade igualmente não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei e pelo presente Contrato Social, e caso não a possuírem, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista no artigo 14 deste Contrato, ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do disposto no artigo 21.
- Art. 21 - Os haveres do sócio retirante, interdito, insolvente, falido ou falecido, serão apurados com base em Balanço específico, a ser levantado na ocasião, e pagos em, no máximo, doze (12) prestações mensais e consecutivas.

#### DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- Art. 22 - Quaisquer deliberações previstas no presente Contrato Social, bem como as alterações do mesmo, transformações, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade, será resolvida pela aprovação dos sócios

Márcia *[Signature]*  
 03/03/2001

915551 *[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Social em três (3) vias de igual teor forma e data, com as testemunhas.

Porto Alegre, 27 de maio de 1996

Testemunhas:  
1. Rubens

2. Alexsandro Czuka Kamas

André Leandro Barbi de Souza  
André Leandro Barbi de Souza

Zulmara Izabel Colussi  
Zulmara Izabel Colussi

Márcia Cecília Cecetto  
OAB 14.651

4.º TABELIONATO  
 Reconheço a UMA firma de ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA  
 em 27 MAI 1996  
 em Porto Alegre  
 Tabela - A.º 14.651  
 A.º 14.651 - Reprodução autêntica

4.º TABELIONATO  
 Reconheço autêntica UMA firma de ZULMARA IZABEL COLUSSI  
 em 27 MAI 1996  
 em Porto Alegre  
 Tabela - A.º 14.651  
 A.º 14.651 - Reprodução autêntica

5.º TABELIONATO  
 SERVIÇO NOTARIAL MANICA  
 Rua Sigaud Campos, 100 - PORTO ALEGRE  
 Reconheço a UMA firma de ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA  
 e ZULMARA IZABEL COLUSSI  
 em 27 MAI 1996  
 em Porto Alegre  
 Tabela - A.º 14.651  
 A.º 14.651 - Reprodução autêntica

915554

v g

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 01.484.706/0001-39**

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Cai/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.064.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, estabelecida na rua General Câmara 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90010-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial da cidade de Porto Alegre/RS sob nº 43205449382 em 03 de fevereiro de 2005, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua dos Andradas, 1560, 18º Andar, Centro, Porto Alegre, RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social**

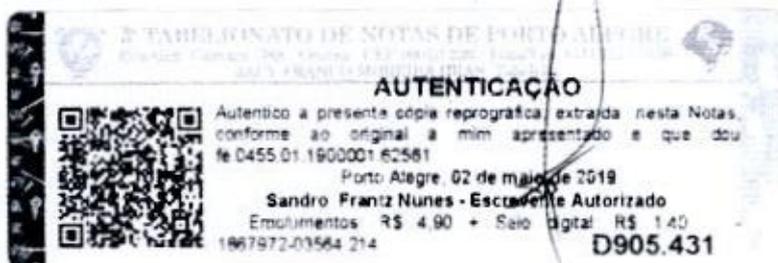
O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital**

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

| Sócios                       | Qtde de quotas | Valor Capital em R\$ | % do Capital |
|------------------------------|----------------|----------------------|--------------|
| Paulo César Flores           | 365            | 365.000,00           | 50           |
| André Leandro Barbi de Souza | 365            | 365.000,00           | 50           |
| <b>Total</b>                 | <b>100</b>     | <b>730.000,00</b>    | <b>100</b>   |



*Handwritten signatures and initials:*  
 g  
 A  
 ve  
 CA  
 DG

**CLÁUSULA QUARTA – Da administração**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – Da marca**

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas**

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

**Parágrafo único:** Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

**CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade**

g r

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios**

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

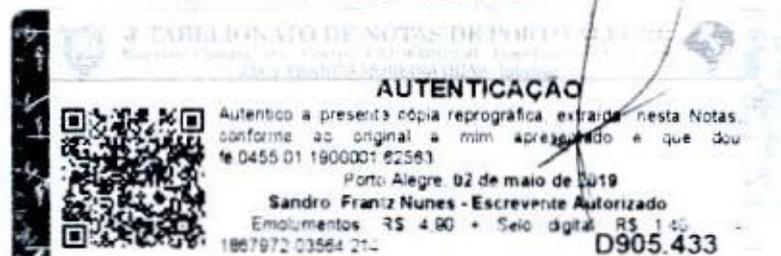
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua Gen. Câmara, 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social**

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;



- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital**

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

| Sócios                       | Qtde de quotas | Valor Capital em R\$ | % do Capital |
|------------------------------|----------------|----------------------|--------------|
| Paulo César Flores           | 365            | 365.000,00           | 50           |
| André Leandro Barbi de Souza | 365            | 365.000,00           | 50           |
| <b>Total</b>                 | <b>100</b>     | <b>730.000,00</b>    | <b>100</b>   |

**CLÁUSULA QUARTA – Da administração**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – Da marca**

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da retirada de sócio e da transferência de quotas**

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

**Parágrafo único:** Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

3 TABULEIRO DE NOTAS DE PORTA-AEROS

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desta Nota, conforme ao original a mim apresentado e que dou fe 0455 01 1900001 02564

Porto Alegre 02 de maio de 2019

Sandro Franz Nunes - Escrevente Autorizado

Emplumados R\$ 4,90 + Selc digtl R\$ 1,40

1987972.03564 214 **D905.434**

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials: R, g]*

*[Handwritten initials: L, S]*

**CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA – Das Demonstrações contábeis e financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das contas dos Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade**

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios**

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos**

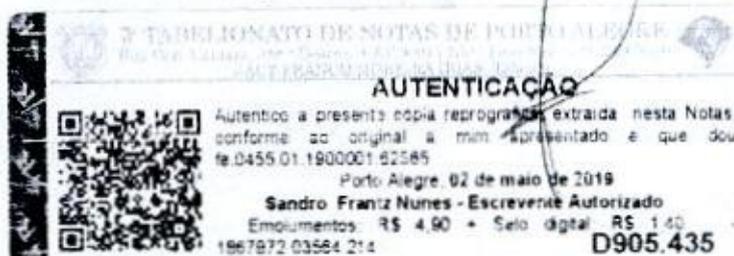
Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios**

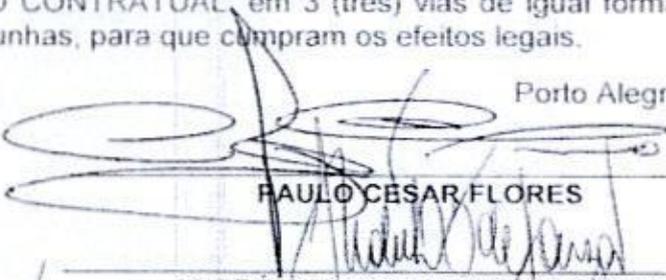
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

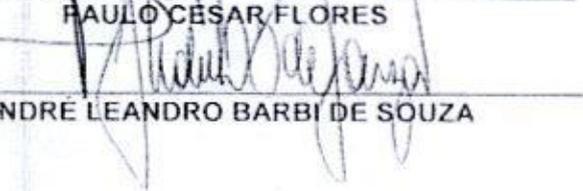
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

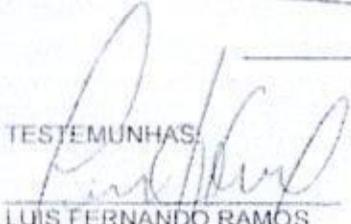
E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

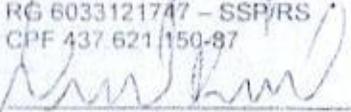
Porto Alegre, 20 de Outubro de 2009

  
PAULO CESAR FLORES

  
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

  
LUIS FERNANDO RAMOS  
RG 6033121747 – SSP/RS  
CPF 437.621.150-87

  
NILSON NUNES ROSA  
RG 3086470725 SSP/RS  
CPF 008.313.990-74

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/01/2010 SOB Nº: 32525/09

Protocolo: 10/023733-9, DE 12/01/2010

Empresa: 43-2-0544938-2  
INSTITUTO GAMBIA DE ASSESSORIA  
A ORGANIZACAO PUBLICAS LTDA

  
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desta Notas conforme ao original a mim apresentado e que dou fe. 0455.01.1900001.9256A

Porto Alegre, 02 de maio de 2010

Sandro Frantz Nunes - Escrevente Autorizado

Emolumentos R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40

1967072-03584-214

D905.436



g  
z

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 01.484.706/0001-39**

Que fazem, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Cai/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na rua Luiz de Brito nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93415-070, portador da cédula de identidade de nº 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de nº 470.084.200-91 e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Advogado, maior, inscrito na OAB/RS nº 27.755, CPF sob nº 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, 352/606, Bairro Independência em Porto Alegre/RS, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, estabelecida na rua General Câmara 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90010-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, constituída conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial da cidade de Porto Alegre/RS sob nº 43205449382 em 03 de fevereiro de 2005, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, e tem sede a Rua dos Andradas, 1560, 18º Andar, Centro, Porto Alegre, RS

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social**

O objetivo da sociedade é de:

- Edição, impressão e Comércio de periódicos;
- Edição e impressão de livros;
- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado;
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento;
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do capital**

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (ccm) cotas no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

| Sócios                       | Qtde de quotas | Valor Capital em R\$ | % do Capital |
|------------------------------|----------------|----------------------|--------------|
| Paulo César Flores           | 365            | 365.000,00           | 50           |
| André Leandro Barbi de Souza | 365            | 365.000,00           | 50           |
| <b>Total</b>                 | <b>100</b>     | <b>730.000,00</b>    | <b>100</b>   |

29 9

**CLÁUSULA QUARTA - Da administração**

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - Da marca**

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da retirada de sócio e da transferência de quotas**

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único: Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

**CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA - Das Demonstrações contábeis e financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das contas dos Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and initials 'ze' and 'g' at the bottom.

000096

(m)

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Morte dos Sócios**

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do prolabore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da abertura de filiais ou outra dependência**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, o tom sede a Rua Gen. Câmara, 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto social**

O objetivo da sociedade é de:  
- Edição, impressão e Comércio de periódicos.  
- Edição e impressão de livros.

A  
g  
v

- Consultoria e Assessoria a órgãos e entidades de direito público e privado.
- Realização de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento.
- Desenvolvimento e Comércio de Softwares;
- Digitalização de documentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do capital

O Capital da sociedade passa a ser de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais), dividido em 730 (cem) cotas no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. O aumento do capital foi realizado através da incorporação da conta lucros acumulados ao valor do capital.

| Sócios                       | Qtde de quotas | Valor Capital em R\$ | % do Capital |
|------------------------------|----------------|----------------------|--------------|
| Paulo César Flores           | 365            | 365.000,00           | 50           |
| André Leandro Barbi de Souza | 365            | 365.000,00           | 50           |
| <b>Total</b>                 | <b>100</b>     | <b>730.000,00</b>    | <b>100</b>   |

#### CLÁUSULA QUARTA - Da administração

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, individualmente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. É vedado o uso do nome comercial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§ 2º. Ato de acordo entre os sócios pode estabelecer áreas de competências de gestão da sociedade.

§ 3º. É obrigação da empresa, a qual não cabe acordo entre os sócios, a manutenção da regularidade fiscal da empresa como condição para a participação em licitações públicas de que trata a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da marca

A marca IGAM é de propriedade exclusiva da empresa e somente poderá ser utilizada para os fins sociais desta.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do prazo

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da retirada de sócio e da transferência de quotas

O sócio, ou os sócios herdeiros, que desejar transferir suas quotas sociais deverá comunicar ao sócio remanescente para o exercício da preferência de compra.

Parágrafo único. Se ao término de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da comunicação, o sócio remanescente não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio poderá transferi-las a outro pretendente pelo mesmo valor proposto.

Handwritten signatures and initials are present in the lower right area of the page, including a large signature and the number '9' and '28' written in blue ink.

**CLÁUSULA OITAVA - Do gravamento ou oneração de quotas**

É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à Sociedade.

**CLÁUSULA NONA - Das Demonstrações contábeis e financeiras**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das contas dos Administradores**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores, deliberarão sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designarão administrador(es) quando for o caso e resolverão sobre outros assuntos constantes da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução da Sociedade**

Ocorrerá a dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nesta ocasião a sua liquidação, e uma vez liquidado o total do passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Morte dos Sócios**

A Sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos seus sócios quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade, ou se não desejarem ingressar na Sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos impedimentos**

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do prolabore**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da abertura de filiais ou outra dependência**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'K' and several smaller initials.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da responsabilidade dos sócios :**

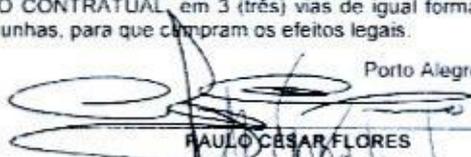
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro**

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

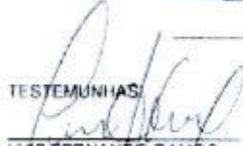
E, por estarem assim as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que cumpram os efeitos legais.

Porto Alegre, 20 de Outubro de 2009



PAULO CESAR FLORES

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

**TESTEMUNHAS:**


ELIAS FERNANDO RAMOS  
RG 6033121747 - SSP/RS  
CPF 437.621.150-07



NILSON NUNES ROSA  
RG 3086470725 SSP/RS  
CPF 008.313.990-74

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/01/2010 SOB Nº 3752509

Protocolo: 10/023733-9, DE 12/01/2010

Empresa: 43 2 0544938 2  
INSTITUTO GAUCHO DE ASSESSORIA  
E CONSULTORIA LTDA

Sérgio José Dutra Kroll  
SECRETÁRIO-GERAL

*K*

*g*

*v*

**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

A empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS –IGAM**, inscrita no CNPJ 01.484.706/0001-39, representado neste ato por seu sócio Paulo César Flores, CPF 470.064.200-91, vem por meio desta procuração particular outorgar os poderes abaixo descritos para Luís Fernando Ramos, CPF 437.621.150-87, carteira de identidade 6033121747 :

Assinar contratos, aditivos, termo de recebimento, alteração contratual, rescisões de contrato, propostas e demais documentos de natureza comercial.

Está procuração tem validade por prazo indeterminado.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR FLORES**  
**CPF 470.064.200-91**



g

g

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon  
Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900

Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br) - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)  
Facebook: [IGAM.institutogamma](https://www.facebook.com/IGAM.institutogamma) - Twitter: [@InstitutoGamma](https://twitter.com/InstitutoGamma)





### Procuração \_ Fernando

Data e Hora de Criação: 01/08/2022 às 15:46:43

Documentos que originaram esse envelope:

- Procuração \_ Fernando.pdf (Arquivo PDF) - 1 paginas)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 43ec19880cf78b390258220f7eb592833dd747ade9d159ce0987c29ceb8c313

[SHA512]: f0342894e3253355be8551d9847135ab1e3bc5f315cb9bdd0af46e04d31a9f1e9442c07c032c872f0625cabea16855a8406baw030e4f0bm44a0ee711c4ba6139

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Paulo César Flores (pcflores@igam.com.br)

Data/Hora: 01/08/2022 - 16:59:08 IP: 189.6.249.4

[SHA256]: 8d2ff14782c7624b6c0f54f05bf5ab8a3552120ef8b048d47af8d29b47442c13

### Histórico de eventos registrados neste envelope

01/08/2022 16:59:09 - Envelope finalizado por pcflores@igam.com.br, IP: 189.6.249.4

01/08/2022 16:59:08 - Assinatura realizada por pcflores@igam.com.br, IP: 189.6.249.4

01/08/2022 15:49:21 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP: 177.99.208.10

01/08/2022 15:49:20 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP: 177.99.208.10

01/08/2022 15:46:44 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP: 177.99.208.10



**INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA.**

CNPJ n. 01.484.706/0001-39

NIRE 432.054.4938-2

**RERRATIFICAÇÃO**

Por este instrumento particular: **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC/RS sob n° 47.221, nascido na cidade de São Sebastião do Caí/RS em 25/10/1968, residente e domiciliado na Rua Luiz de Brito n° 125, bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93415-070, portador da cédula de identidade de n° 1041068139 expedida pela SSP/RS e do CPF de n° 470.064.200-91 e **ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, maior, inscrito na OAB/RS n° 27.755, CPF sob n° 486.043.990-20, residente e domiciliado na rua Independência, 352/606, bairro Independência em Porto Alegre/RS, representando a totalidade do capital social da empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA.**, com sede na rua dos Andradas, 1560, 18° andar, Centro, Porto Alegre, RS, com seu contrato social primitivo arquivado em 03/02/2005, sob n° 43205449382 na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n°. 01.484.706/0001-39, resolvem, de comum acordo, promover a presente rerratificação, conforme segue:

**1) DA RETIFICAÇÃO:**

Na Alteração do Contrato Social, registrado na JUCERGS sob n°. 3252589 em 19/01/2010 na consolidação da cláusula primeira constou, por motivo de engano, o antigo endereço da sociedade, a Rua Gen. Câmara, 432, salas 603, 604, 903 e 904, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-230 sendo o correto o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial e da sede.**

A sociedade gira sob nome empresarial de **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA.**, e tem sede na Rua dos Andradas, 1560, 18° Andar, Centro, Porto Alegre, RS.


2) DA RATIFICAÇÃO:

RATIFICAM as cláusulas do instrumento acima citado, ora não ratificadas, e disposições dos demais documentos da sociedade registrados perante a JUCERGS.

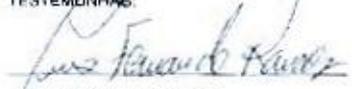
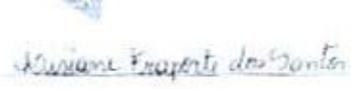
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS, 30 de setembro de 2010.




**PAULO CESAR FLORES**                      **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**

TESTEMUNHAS:

**LUIS FERNANDO RAMOS**                      **LISIANE FRAPORTTI DOS SANTOS**  
 CPF: 437.621.150-87                              CPF: 002.862.620-07

Recorrido por DENÉLIO, A os: Paulo Cesar Flores, Luis Fernando Ramos, Lisiane Fraportti dos Santos e André Leandro Barbi de Souza. Data: 04/10/2010. Hora: 17:04:27.

Recorrido em 4 de outubro de 2010  
 Sistema: Sistema de Verificação  
 Sistema de Verificação

A136.710

CERTIFICADO REGISTRADO EM 11/10/2010 SOB Nº 237.419  
 Protocolo: 10000342-8 DE 07/10/2010  
 Escritura: 43 2 0546938 2  
 INSTITUTO GERAL DE REGISTRAÇÃO  
 A ORGANIZAÇÃO ÚTIL

MARCELO DA SILVA  
 SECRETÁRIO GERAL

g

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº 49071467

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede LICENÇA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME OU RAZAO SOCIAL INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA

NOME FANTASIA IGAM

ENDEREÇO 7677065 - R ANDRADAS DOS 15667 - 18 18 ANDAR - GALERIA MALCON

ATIVIDADES - ATIVIDADES DE CONSULTORIA, INTERMEDIACAO E GESTAO EMPRESARIAL, ESPECIALIZADAS EM: - PRODUTOS GRAFICOS - SERVIÇO DE ASESORIA EM ORGANIZACAO EMPRESARIAL, COM ÊNFASE EM PROMOCIONAIS - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE SOFTWARE - SERVIÇOS DE TREINAMENTO E QUALIFICACAO - PROJETO DE REDES DE COMPUTADORES - PROJETO DE SISTEMAS DE INFORMACAO - PROJETO DE SISTEMAS DE SEGURANCA DE INFORMACAO - PROJETO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE LOGISTICA - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE OPERACAO - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE PRODUCAO - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE VENDAS - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE MARKETING - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA, INTERMEDIACAO E GESTAO EMPRESARIAL, ESPECIALIZADAS EM: - PRODUTOS GRAFICOS - SERVIÇO DE ASESORIA EM ORGANIZACAO EMPRESARIAL, COM ÊNFASE EM PROMOCIONAIS - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E APLICACAO DE SOFTWARE - SERVIÇOS DE TREINAMENTO E QUALIFICACAO - PROJETO DE REDES DE COMPUTADORES - PROJETO DE SISTEMAS DE INFORMACAO - PROJETO DE SISTEMAS DE SEGURANCA DE INFORMACAO - PROJETO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE LOGISTICA - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE OPERACAO - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE PRODUCAO - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE VENDAS - PROJETO DE SISTEMAS DE GESTAO DE MARKETING

Este documento será válido de acordo com o Edital nº 001/2017, de 20 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre em 21 de maio de 2017.



PROCESSO .....

VENCIMENTO .....



CERTIFICAÇÃO  
Certifico que conferi a cópia no site <https://alvaraweb.procempa.com.br/>, a sua Autenticidade. Do que dou fé.  
Porto Alegre, 08 de maio de 2019  
Jonathan Lopes Moreira - Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 0455 01.1900001 68193 D903.550

3º TABELIONATO DE NOTAS  
Rua Gen. Câmara, 388  
Porto Alegre - RS  
Gabriel Garbrucht  
Escrevente Autorizado

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/sinuc/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço

Voltar

Imprimir

000105



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.484.706/0001-39  
**Razão Social:** INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA OR PUBLIC  
**Endereço:** R DOS ANDRADAS 1560 ANDAR 18 GAL MALCON / CENTRO / PORTO ALEGRE / RS /  
90026-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/09/2022 a 21/10/2022

**Certificação Número:** 2022092203514920081804

Informação obtida em 04/10/2022 08:16:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

9

14



Certidão de Situação Fiscal nº 0021380531

Identificação do titular da certidão:

Nome: **INSTIT GAMMA DE ASSESS A ORGAOS PUBL S S LTDA**  
Endereço: **RUA DOS ANDRADAS, 1560, 18 ANDAR  
CENTRO, PORTO ALEGRE - RS**  
CNPJ: **01.484.706/0001-39**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031418274

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



### CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/10/2022**

**Nome:** INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA

**CNPJ:** 01.484.706/0001-39

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 14 de setembro de 2022.*

Certidão emitida em 22/09/2022 às 11:40:18, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 01.484.706/0001-39** e o código de autenticidade **0A9182F9ECB0**

9

28



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA**  
CNPJ: **01.484.706/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:22 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **6CED.3807.C9D6.20F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS**, CNPJ 01484706000139,  
Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1560.

2 de setembro de 2022, às 11:39:24

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **81694e25e7d52bf62d5b612db38e41a5**

g

g



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.484.706/0001-39  
Certidão n°: 27346455/2022  
Expedição: 22/08/2022, às 16:44:16  
Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.484.706/0001-39, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

22 9

Dúvidas e sugestões: [cndrtst.jus.br](http://cndrtst.jus.br)



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000111

Três Barras do Paraná/PR, 04 de outubro de 2022.

**De: Departamento de Licitações**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 126/2022 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000112

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Administração e Planejamento

**A espécie:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos de Consultoria de Recursos Humanos, para revisão e implementação de melhorias no Plano de Cargos e Salários do município de Três Barras do Paraná

**Contratado:** Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda., CNPJ 01.484.706/0001-39

**Valor:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

**Prazo:** 12 meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 27/09/2022, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos de Consultoria de Recursos Humanos, para revisão e implementação de melhorias no Plano de Cargos e Salários do município de Três Barras do Paraná.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado.

### A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000113

### CAPITAL DO FEIJÃO

O Departamento de Contabilidade, fls. 64, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, fls. 65, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, informa ser inexigível a licitação. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Da análise da documentação apresentada, denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55 da Lei nº 8.666/93. Constata-se ainda, consonância às regras trazidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Diante ao exposto, o presente edital está apto a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública. Neste caso a Administração optou por atender os requisitos do art. 25, II c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93 sendo viável a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade da competição, o que se evidencia a sua justificação, no entanto, tal deve passar pelo crivo da Administração, lembrando que o parecer é meramente opinativo, podendo ou não a administração acatar o tanto afirmado.

Há que se evidenciar que muito difícil encontrar profissionais que atuam na referida área, e que após intensa procura chegou à empresa mencionada.

Contudo, já existe o gestor do contrato bem como seu(s) fiscal(is), devendo a Administração dar conhecimento do tanto à eles. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a escolhida Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos Ltda., CNPJ 01.484.706/0001-39, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 06/10/2022, Código de controle desta certidão: 418365680.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 06 de outubro de 2022.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



000114

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 126/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 13 de outubro de 2022.

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações

### TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 126/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.62).

Três Barras do Paraná/PR, 13 de outubro de 2022.

*Vanessa M. A. Acunha Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações



000115

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 17 de outubro de 2022.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade de reformular a Lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

Para uma efetiva análise faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a revisão e atualização da estrutura administrativa, do quadro de cargos de provimento efetivo, revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e do quadro de cargos comissionados e suas descrições, e ainda, atualização da Lei que disciplina o Regime Jurídico (Estatuto do Servidor).

O objetivo é realizar levantamentos, diagnósticos e pesquisas, análise da legislação, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do município, definir ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e departamentos, elaborar as minutas dos projetos de Lei, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observados e ajustados nos documentos.

A contratação se mostra mais adequada e vantajosa, uma vez que o trabalho a ser realizado se mostra complexo em diversos sentidos e o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico em quantidade suficiente para atender as demandas diárias e dedicar-se neste estudo aprofundado, justificando assim o interesse público na contratação.

As formas de execução do objeto estão discriminadas no Termo de Referência e minuta do contrato de prestação de serviços a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto.

**4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE**

A contratação dos serviços tem o objetivo de atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos há a necessidade da contratação de empresa especializada para consultoria visando a implementação de melhorias no Plano de Cargos e Salários do Município de Três Barras do Paraná, restando evidente o atendimento ao interesse público.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizou pesquisa quanto a profissionais com o perfil e a qualificação desejada, buscando os melhores profissionais para garantir a execução dos serviços de qualidade e eficiência.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, combinada com Inciso III, Art. 13 da mesma Lei e suas alterações posteriores.



## 6. CONTRATADA

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM - CNPJ Nº 01.484.706/0001-39

## 7. PREÇO

Para atender essa demanda, é necessária a execução dos serviços relacionados a baixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | VALOR DO INVESTIMENTO |
|------|---|-----------------------|
| 01   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;</li><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de empregos públicos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos empregos, bem como a revisão do plano de carreira;</li></ul> | 28.000,00             |
| 02   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro do Magistério, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira, considerando a legislação aplicável à categoria.</li></ul>   | 25.000,00             |
| 03   | <ul style="list-style-type: none"><li>Análise da lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização.</li></ul>   | 25.000,00             |

O valor dos serviços totaliza a importância de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizou pesquisa quanto a empresas com o perfil e a qualificação desejada, buscando o melhor profissional para garantir excelência na realização dos serviços.

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

O IGAM Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público, é empresa tradicional. Atua desde 1º de dezembro de 1992 no mercado e possui em seu quadro técnico profissionais em todos os seguimentos da gestão, desde as áreas do direito, da contabilidade e de gestão governamental, possuindo consultores com formação jurídica e contábil.

A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas em vários estados brasileiros, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como revisão de estatutos de servidores, planos de carreiras, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros, e atende de forma permanente mais de 300 órgãos públicos e entidades no RS, SC, PR, SP, e em outros Estados, fato que gera confiança na sua contratação. Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas.

Os seus diretores André Leandro Barbi de Souza (advogado) e Paulo César Flores (Contador) possuem comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atuam, conforme vejamos:

André Leandro Barbi de Souza é graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e pós-graduado, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), aluno do curso de doutorado em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Lecionou nos cursos de graduação das faculdades de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF) e da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Universidade Anhuera. Palestrou e ministrou aulas como professor convidado em eventos do Interlegis, Senado Federal. É professor convidado para ministrar aulas, cursos e palestras



em eventos realizados em instituições nacionais e estaduais de representação de classes, junto ao setor público, como Abrascam, Ascarn/RS, Ascarn/PR, Ascarn/ES, Ascarn/SC, Uvesp, Uvesc, Famurs, Agip, Artafam, Confelegis, UVB, Fenalegis, Fenasc, Fenale, Sindilegis e Femergs. É parecerista e avaliador de artigos submetidos à publicação da Revista de Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Como professor ministra cursos in company em tribunais, prefeituras, câmaras, autarquias, institutos governamentais, escolas judiciais e escolas legislativas. Atua pelo IGAM como diretor, consultor, parecerista, professor e pesquisador nas áreas relacionadas com a elaboração de leis (legística, técnica legislativa e processo legislativo) e com servidor público (gestão de cargos e de pessoas, regime jurídico, sistema de remuneração, plano de carreira e avaliação de desempenho e regime previdenciário). Atua como advogado constitucionalista e administrativista. É colaborador de órgãos de imprensa e autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA.

Paulo César Flores é contador, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças pela UFRGS, Professor Universitário da Faculdade Dom Bosco – POA, Professor em diversos cursos de especialização pelo País, no RS já trabalhou na pós graduação da UFRGS, Univates, FADERGS, é membro da Comissão de estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRCRS, palestrante do CRCRS, ex-auditor do Tribunal de Contas do Estado do RS, autor de artigos, livros, palestrante convidado por várias entidades dentre elas associações de servidores, tribunais de contas, e ministério público.

Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná

Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A empresa se propõe, através de sua proposta, executar os serviços requeridos e que a peça atende os objetivos a ser atingidos com linguagem simples e clara para o público alvo. Sem falar na possibilidade de uma possível vencedora não ter a técnica necessária, bem como os valores serem superiores ao ora ofertado.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

## **10. PRAZO**

O prazo de vigência será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução será de 240 (Duzentos e quarenta) dias, iniciados a partir do Recebimento da Ordem de Serviços emitido pelo Departamento de Compras.

## **11. PARTE INTEGRANTE**

Faz parte integrante do presente edital o seguinte anexo:



CAPITAL DO FELLÃO

000119

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- b) Anexo II – Termo de Referência.

Três Barras do Paraná, 17 de outubro de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE  
EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A  
EMPRESA INSTITUTO GAMMA DE  
ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA  
- IGAM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Avenida Carlos Gomes, nº 75 – Conj. 203, Porto Alegre/RS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **01.484.706/0001-39**, neste ato representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado, contador portador do CPF nº 470.064.200-91 e Carteira de Identidade nº 1041068139, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz de Brito, nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).**

**2.2.** O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

**3.2.** O prazo de execução será de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.



3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 **poderão** ser prorrogados conforme legislação em vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados conforme estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2022;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa do serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):  
03.01.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por



quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**9.2.** A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

**9.3.** O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

**10.2.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**10.3.** As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**10.4.** Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

**10.5.** O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**11.1.** As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.2.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº



8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o Edital de Inexibilidade de Licitação nº 07/2022, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**14.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**  
PAULO CESAR FLORES  
Representante Legal  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade de reformular a Lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

2.2. Para uma efetiva análise faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a revisão e atualização da estrutura administrativa, do quadro de cargos de provimento efetivo, revisão do plano de carreira dos servidores efetivos e do quadro de cargos comissionados e suas descrições, e ainda, atualização da Lei que disciplina o Regime Jurídico (Estatuto do Servidor).

2.3. O objetivo é realizar levantamentos, diagnósticos e pesquisas, análise da legislação, com abordagem teórico-conceitual, de forma a alinhar o desenho da política de remuneração com os serviços, cultura organizacional e necessidades do município, definir ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e departamentos, elaborar as minutas dos projetos de Lei, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observados e ajustados nos documentos.

2.4. A contratação se mostra mais adequada e vantajosa, uma vez que o trabalho a ser realizado se mostra complexo em diversos sentidos e o Município não dispõe de servidores com conhecimento técnico em quantidade suficiente para atender as demandas diárias e dedicar-se neste estudo aprofundado, justificando assim o interesse público na contratação

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Planejamento das atividades e etapas a serem desenvolvidas;
- b) Análise da Legislação e Tabelas de Vencimentos;
- c) Visita técnica para reunião com os servidores designados para acompanhamento dos trabalhos;
- d) Documentar a existência de benefícios diferentes, tais como auxílio alimentação e plano de saúde para servidores, com análise de outras Câmaras no Paraná e orientações eventualmente existentes da parte do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Paraná;
- e) Análise da melhor forma de progressão horizontal e vertical para o caso, uma vez considerando a ineficiência prática da atual tabela;
- f) Adequar organograma da Casa, respeitando a estrutura atual, com propostas de adequações, delimitando atribuições de todos os cargos e funções;
- g) Detectar conflitos existentes entre as normas do Estatuto dos Servidores de Três Barras do Paraná e o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná com sugestões para adequações;
- h) Apontar normas que precisam de regulamentação para atendimento pleno e eficaz da legislação ora existente.
- i) Demonstrar compatibilidade do Plano de Cargos e Salários com o orçamento atual do Município de Três Barras do Paraná
- j) Demonstrar a viabilidade futura do Plano de cargos utilizando as projeções de salários e a projeção da Receita corrente líquida do município, demonstrando que haverá recursos para



pagamento, no mínimo, pelos próximos dez anos e que não haverá incompatibilidade com os limites constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **4. DAS ETAPAS**

##### **4.1. Planejamento e Análise das Normas e Legislação Específica**

I – Abrange todo e qualquer trabalho analítico que envolve o presente objeto e suas implicações junto a administração pública, para criação do plano de ação que será implantado, mediante reuniões com a Comissão Coordenadora e seus servidores designados.

II – Estudo analítico da legislação municipal, e demais documentos, normas e rotinas interligadas ao assunto

##### **4.2. Elaboração e apresentação do Diagnóstico**

a) Apresentação do Diagnóstico com base nas informações relativas aos estudos realizados e situações encontradas – com estabelecimento de estratégias que transmita de forma transparente e simplificada os propósitos das ações a serem tomadas, frente a necessidade de atendimento das Normas Legais e Constitucionais.

##### **4.3. Elaboração e estruturação de Minutas do Plano de Carreiras e de quadro de Cargos**

a) Tabulação dos dados coletados. Se necessário, entrevistas com servidores, através de amostragem previamente estabelecidas, para verificação e consistência dos dados levantados.

b) Descrição dos cargos/funções, por intermédio de metodologia específica, a partir das funções coletadas, caracterizadas principalmente pelas atribuições (sumária e detalhada), responsabilidade e requisitos básicos de investidura;

c) Minuta contendo a Síntese das atribuições dos cargos públicos do quadro de pessoal, requisitos para o respectivo provimento e proposta de adequação do Quadro de Referência e remuneração;

d) Definição das classes de vencimentos e padrões, a partir da hierarquização dos cargos e estudos sobre a possibilidade de formação de carreiras e ou evolução funcional;

e) Proposição de estrutura salarial, com definição de seus critérios, que garanta o desenvolvimento do servidor na evolução funcional (progressão/promoção).

f) Revisão dos elementos para avaliação funcional (ex. experiência, instrução, iniciativa, supervisão exercida ou recebida, etc);

g) Apresentação de recomendações na forma de tratamento aos eventuais casos não definidos.

h) Elaboração da Minuta de projeto de lei – Proposta – do Quadro de Pessoal, atualizado e do Plano de Evolução Funcional.

##### **4.4. Conclusão**

a) Orientações para a Elaboração do cálculo do impacto que as proposições irão causar na folha de pagamento em conjunto com a Comissão coordenadora;

b) Apresentação do projeto finalizado, prontos para envio ao Legislativo.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA EMPRESA**

**5.1.** O IGAM Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público, é empresa tradicional. Atua desde 1º de dezembro de 1992 no mercado e possui em seu quadro técnico profissionais em todos os seguimentos da gestão, desde as áreas do direito, da contabilidade e de gestão governamental, possuindo consultores com formação jurídica e contábil.



**5.2.** A empresa tem atuação junto a órgãos e entidades públicas em vários estados brasileiros, possui experiência em trabalhos técnicos realizados como revisão de estatutos de servidores, planos de carreiras, reformas administrativas, revisão de controles internos, assessoria de gestão, revisões de leis orgânicas e outros, e atende de forma permanente mais de 300 órgãos públicos e entidades no RS, SC, PR, SP, e em outros Estados, fato que gera confiança na sua contratação. Além da consultoria, dos trabalhos técnicos e das publicações, o IGAM oferece cursos voltados para os agentes públicos, os quais abrangem temas relevantes para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, bem como para gestão das administrações públicas.

**5.3.** Os seus diretores André Leandro Barbi de Souza (advogado) e Paulo César Flores (Contador) possuem comprovada experiência e reputação técnica no meio em que atuam, conforme vejamos:

**5.4.** André Leandro Barbi de Souza é graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e pós-graduado, em nível de especialização, em Direito Político, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), aluno do curso de doutorado em Direito pela Universidade de Buenos Aires. Lecionou nos cursos de graduação das faculdades de Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF) e da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e em cursos de pós-graduação, na área das Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e Universidade Anhaguera. Palestrou e ministrou aulas como professor convidado em eventos do Interlegis, Senado Federal. É professor convidado para ministrar aulas, cursos e palestras em eventos realizados em instituições nacionais e estaduais de representação de classes, junto ao setor público, como Abrascam, Ascarn/RS, Ascarn/PR, Ascarn/ES, Ascarn/SC, Uvesp, Uvesc, Famurs, Agip, Artafam, Confelegis, UVB, Fenalegis, Fenasc, Fenale, Sindilegis e Femergs. É parecerista e avaliador de artigos submetidos à publicação da Revista de Estudos Legislativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Como professor ministra cursos in company em tribunais, prefeituras, câmaras, autarquias, institutos governamentais, escolas judiciais e escolas legislativas. Atua pelo IGAM como diretor, consultor, parecerista, professor e pesquisador nas áreas relacionadas com a elaboração de leis (legística, técnica legislativa e processo legislativo) e com servidor público (gestão de cargos e de pessoas, regime jurídico, sistema de remuneração, plano de carreira e avaliação de desempenho e regime previdenciário). Atua como advogado constitucionalista e administrativista. É colaborador de órgãos de imprensa e autor do livro A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E A DEMOCRACIA.

**5.5.** Paulo César Flores é contador, MBA em Controladoria, Especialista em Contabilidade, Auditoria e Finanças pela UFRGS, Professor Universitário da Faculdade Dom Bosco – POA, Professor em diversos cursos de especialização pelo País, no RS já trabalhou na pós graduação da UFRGS, Univates, FADERGS, é membro da Comissão de estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do CRCRS, palestrante do CRCRS, ex-auditor do Tribunal de Contas do Estado do RS, autor de artigos, livros, palestrante convidado por várias entidades dentre elas associações de servidores, tribunais de contas, e ministério público.

**5.6.** Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná

**5.7.** Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.



## **6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**6.1.** É inequívoca possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação Lei Federal 8.666/93, Art. 25, Inciso II combinada com Inciso III, Art. 13 da mesma Lei, em função do atendimento pleno de dois pilares: 1) serviço técnico especializado e 2) Empresa de notória especialização. Sobre a singularidade do serviço, esta se caracteriza pela peculiaridade intelectual, seja de natureza contábil, jurídica ou de gestão. Não é possível mensurar a capacidade de resolver um problema técnico, seja em análises de relatórios contábeis ou lides e interpretações jurídicas ou, ainda, técnicas de gestão como liderança, gestão de pessoas, organização hierárquica, distribuição de tarefas, processos de trabalho. Assim, caracterizada está a singularidade conforme prevista no art. 13, III, da Lei de Licitações. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o Administrador na Empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Assim, diante da singularidade do serviço, caracterizada pela assessoria técnica intelectual, do conhecimento sobre a comprovada experiência e tradição no mercado e documentos acostados, decide o Gestor pela Empresa em comento. Sendo assim, a Inexigibilidade da Licitação poderá ocorrer, forte na escolha da empresa e da singularidade dos serviços, tudo conforme o artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**7.1.** No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, tem-se como compatível com o mercado e justo quanto à natureza e complexidade dos serviços que devem ser prestados.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** 240 dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços. As despesas de logística, alimentação e hospedagem dos profissionais ficam a cargo da empresa.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa da execução dos serviços mediante apresentação da documentação pertinente, bem como encaminhamento da nota fiscal acompanhada da documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

## **10. CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA**

1. Profissionais com ensino superior completo em Direito e Ciências Contábeis ou Administração, com atuação em entidades públicas da administração direta.
2. Apresentação de referências, nas quais tenham realizado e concluído serviços, com objeto idêntico ou similar ao presente, mediante carta de apresentação da(s) contratante(s).

## **11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**1.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**11.1.1.** Fica designado como gestora deste contrato o c) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000129

**11.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CLEOZA ZANQUETA, Assistente Administrativo, CPF nº 000.279.269-90, fiscal titular;
- b) NATHIELY APARECIDA PERIN, Diretora do Departamento Administrativo, CPF nº 098.442.859-33, fiscal suplente.

**11.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000130

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01484706000139

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

*Handwritten initials or signature in blue ink.*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000131

CAPITAL DO FEIJÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Às nove horas (9h00) do dia dezoito (18) de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 4709/2021, sob a presidência da Senhora VIVIANE RODRIGUES e membros os Senhores VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING e FERNANDO HENRIQUE PIZZATO, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ". Considerando que o Município de Três Barras do Paraná tem a necessidade de reformular a Lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização, atendendo às necessidades da Administração Municipal; Considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da contratada; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 25, inciso II, combinada com o Inciso III, Art. 13 da Lei Federal 8.666/93. Compulsando o processo de Inexigibilidade de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Secretária

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Membro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000132

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 25 da citada lei, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação.

**CONTRATADA**

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM -  
CNPJ Nº 01.484.706/0001-39

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**Valor:** R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:** 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00.

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de outubro de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000133

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CONTRATADA

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM - CNPJ Nº 01.484.706/0001-39.

### PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 18/10/2022.**



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a Avenida Carlos Gomes, nº 75 - Conj. 203, Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 01.484.706/0001-39, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. PAULO CESAR FLORES, brasileiro, casado, contador portador do CPF nº 470.064.200-91 e Carteira de Identidade nº 1041068139, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz de Brito, nº 125, Bairro Ouro Branco na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por seu Procurador outorgado por Procuração Particular ao fim assinado, Sr. LUÍS FERNANDO RAMOS, portador do CPF nº 437.621.150-87 e RG nº 6033121747 doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), distribuídos da seguinte forma.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS   | VALOR DO INVESTIMENTO |
|------|--|-----------------------|
| 01   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos cargos, bem como revisão do plano de carreira;</li> <li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro de empregos públicos, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição dos empregos, bem como a revisão do plano de carreira;</li> </ul> | 28.000,00             |
| 02   | <ul style="list-style-type: none"> <li>Análise da legislação municipal que dispõe sobre o quadro do Magistério, revendo o quadro conforme a necessidade presente e a descrição</li> </ul>  | 25.000,00             |



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

|    |   |           |
|----|---|-----------|
|    | dos cargos, bem como revisão do plano de carreira, considerando a legislação aplicável à categoria. |           |
| 03 | Análise da lei que disciplina o regime jurídico estatutário, para sua atualização e modernização.   | 25.000,00 |

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. O prazo de execução será de 240 (Duzentos e quarenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3. Os prazos descritos nos itens 3.1 e 3.2 poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados conforme estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- Solicitar a prestação dos serviços;
- Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2022;
- Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas,



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
  - h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
  - i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
  - k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
  - l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
  - m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada etapa do serviço, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.**

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s): 03.01.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

será dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

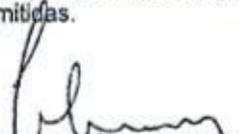
12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

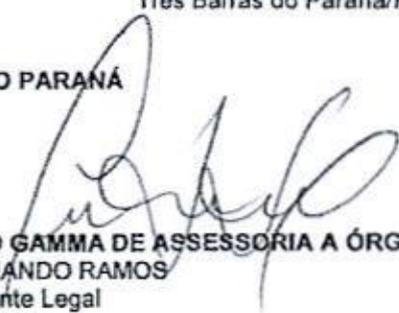
13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas**, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de outubro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

  
**INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**  
**LUÍS FERNANDO RAMOS**  
 Representante Legal  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Rodrigues  
 Nome:  
 CPF: 033.631.199-09

2. Janeyra M. A. Amorim  
 Nome:  
 CPF: 068.960.809-81



CAPITAL DO FÊLIÃO

000139

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade nº 07/2022, Empreitada por Preço Global.

**VALOR:** R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de outubro de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

**MARTA CRESQUI GANZERT**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tomazina – APAE

Testemunha – nome e CPF:

Testemunha – nome e CPF:

Publicado por:  
 Marciele Isabel Munaro  
 Código Identificador:64138070

**PODER EXECUTIVO**  
**PORTARIA Nº228/2022**

O senhor Flávio Xavier de Lima Zanrosso, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar o adicional de insalubridade concedido ao(a) servidor(a) **JOEL LEMES DA SILVA**, RG: 4.190.176-4 e CPF: 581.564.029-87, através da portaria nº 066/2020, a partir do 1º dia do mês de outubro/2022.

**CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 18 de outubro de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

Publicado por:  
 Fernanda Cristina Sene  
 Código Identificador:3A63F19B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE EXTRATO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022**

**Contratado:** ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COM DE ALIMENTOS E MAT DE LIMPEZA, CNPJ: 16.579.174/0001-90.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tomazina - PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e no Edital de Licitação.

**ITEM 43:** Sal refinado iodado - embalagem 1 kg, tendo de acréscimo de 164,28%, passando a custar R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos).

**ITEM 50:** Bebida de soja original ou sabores diversos. Embalagem 1 litro. Na embalagem deverá especificar que contem o mesmo teor de cálcio que o leite, tendo de acréscimo de 14,31%, passando a custar R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Vigência:** 10/06/2023

Tomazina, 18 de outubro de 2022.

**FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito

Publicado por:  
 Marciele Isabel Munaro  
 Código Identificador:B2DFC936

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO 5122**

**DECRETO Nº5122/2022**

**Data 18.10.2022**

Súmula. Concede Licença Especial a Servidor Efetivo Municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Especial de 90 (noventa) dias, a servidora **Jurema Dresch**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na matrícula nº2261-6/1, referente ao período aquisitivo de 05/01/2005 a 04/01/2010.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de Outubro de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Marlice Cristina Mariano  
 Código Identificador:4D49F3FE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**07/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONTRATADA**

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM - CNPJ Nº 01.484.706/0001-39.

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 18/10/2022.**

Publicado por:  
 Viviane Rodrigues  
 Código Identificador:9180B0BE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, PARA REVISÃO E

IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA - IGAM

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade nº 07/2022, Empreitada por Preço Global.

**VALOR:** R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de outubro de 2022.

**Publicado por:**

Viviane Rodrigues

**Código Identificador:**B669EF54

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL 021**

**EDITAL Nº. 021/2022**

18/10/2022

**Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº002/2021**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO:**

A convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2021, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

**Psicólogo**

| Classificação | Nome                |
|---------------|---------------------|
| 5ª            | EMANUEL LUIZ FARIAS |

Fica convocado o candidato aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munida dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**58E8EAF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2369/2022**

Data 18/10/2022

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a ornamentação da cidade, abertura do Natal de Luz, show, locação de peças natalinas para as festividades 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.  
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a ornamentação da cidade, abertura do Natal de Luz, show, locação de peças natalinas para as festividades 2022.

**Parágrafo único.** As despesas referidas no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 2º.** A responsabilidade pela organização do evento será da Secretaria de Administração e Planejamento do Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de outubro de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Antonio Cecato dal Magro

**Código Identificador:**6F96CDA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 2367/2022**

Data 18/10/2022

**SÚMULA.** Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público, que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Todas as empresas terceirizadas e contratadas após a publicação desta Lei pelo município de Três Barras do Paraná, e que utiliza automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços, deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

**§ 1º.** As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

**§ 2º.** Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, como comprovação do serviço prestado.

**Art. 2º.** Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Três Barras do Paraná, PR, a sua instalação e manutenção.

**Art. 3º.** As empresas terceirizadas terão que se adequarem a essa Lei a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de outubro de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Antonio Cecato dal Magro

**Código Identificador:**90902955

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**